

*Paulo dos Santos*  
STC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023  
CONTRATAÇÃO DIRETA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO (CONBASF), PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DOS CONTRATOS REGULARMENTE MANTIDOS ENTRE O CONBASF E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS.**

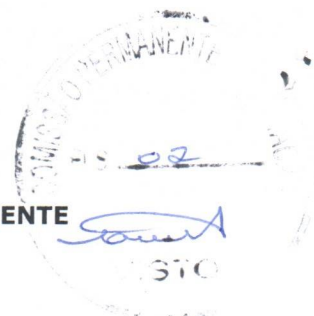
**SECRETÁRIA MUNICIPAL  
DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.**

*Paulo dos Santos*

**PAULO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**SECRETÁRIA DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE**



Ofício nº 15/2023.

Neópolis, 02 de fevereiro de 2023

**AO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Senhor Prefeito,

Venho através deste solicitar a Vossa Excelência a Contratação da Prestação de Serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO**, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF e empresas prestadoras de serviços que respectivamente dispõem sobre transporte e disposição final. Toda via o Consorcio através da Empresa contratada, fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de **NEÓPOLIS**, com destino ao aterro sanitário contratado, com fundamento no art. 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI§ 1º e 2º da Lei 12.305, bem como de acordo com cláusula Primeira do Capítulo I, CONTRATO DE PROGRAMA e Estatuto do CONSÓRCIO. Por um período de até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da assinatura do contrato. Conforme documentação em anexo. Correndo a despesa por conta da dotação abaixo especificada para o exercício financeiro.

Unid. Administradora: **2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**

Unid. Orçamentária: **2018 - SEC. MUNIC. DE AGRIC. IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.**

Função: **GESTÃO AMBIENTAL**

Subfunção: **541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

Programa: **2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

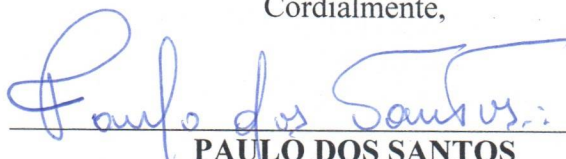
Atividade: **2053 CONSÓRCIO PÚBLICO**

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

Fonte de Recurso: 15000.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de atenção, compreensão e agradecimentos.

Cordialmente,



**PAULO DOS SANTOS**

**Secretário de Agricultura Ind. Comercio e Meio Ambiente.**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**



## **JUSTIFICATIVA**

A justificativa para contratação do Consórcio COMBASF, se dá em decorrência do serviço de ser de natureza contínua a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços de Limpeza Pública.

Em atenção a solicitação feita pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, através do Inquérito Civil Nº 69.14.01.0051 vimos apresentar justificativa, conforme termo de compromisso e ajustamento de conduta em 31 de agosto do ano 2020, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial o quanto dispõe o parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 prevê:

### **- CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Município compromissário deverá, **até o dia 30 de novembro de 2020**, promover a destinação de 100% ( em por cento) de seus resíduos sólidos urbanos para um aterro sanitário licenciado.

### **- CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município compromissário deverá apresentar ao COMPROMITENTE, **até o dia 30 de novembro de 2020**, cópia de contrato estabelecido com a empresa contratada, tendo por objeto a destinação dos resíduos sólidos urbanos para um aterro sanitário, inclusive constando o cronograma mensal as coleta e destinação.

### **- CLÁUSULA NONA**

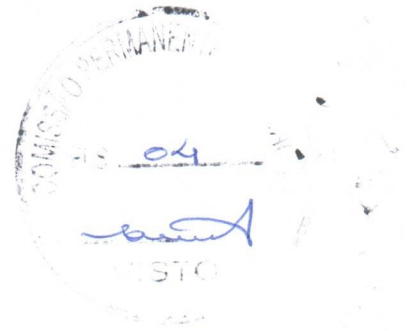
O descumprimento das cláusulas do presente ACORDO, devidamente comprovado, implicará no pagamento de **MULTA DIÁRIA** pelo Município de Neópolis e solidariamente, pelo prefeito, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados –FRBL, vinculado ao Ministério Público de Sergipe –MPSE ou outro a ser designado em momento oportuno:

*Parágrafo único* – A incidência da multa, estabelecida no caput, ocorrerá a partir da data efetiva de descumprimento da obrigação, devendo ser calculada com base no registro do número de dias desobediência ao presente acordo, **limitada ao valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).**

No TERMO DE AUDIÊNCIA realizado aos 29 dias do mês de novembro do ano 2021, às 09h, no Auditório do 1º Pavimento, da sede do Ministério Público do Estado de Sergipe; em Aracaju ficou indagado para onde estão realizando a destinação de seus resíduos sólidos, o qual o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**



prefeito do Município de Neópolis afirmou que o lixo do município esta sendo descartado para o próprio lixão.

Em 22 do mês de dezembro de 2021 recebemos através do ofício 205/2021/CONBASF, informando que a partir do dia 20 de dezembro de 2021, foram retomadas as atividades da Unidade de Transbordo de Própria e ao mesmo tempo informa o fechamento da Unidade de Transbordo de Neópolis/SE, ficando somente a Central de Triagem funcionário após a adoção de medidas de reformas adequadas, sendo assim o município levará seus resíduos até Unidade de transbordo de Própria para destinação final em Aterro Sanitário da Estre Ambiental.

**1 – DA CONTRATAÇÃO:**

A empresa contratada pelo município em 22 de abril de 2021, sobre o contrato de nº 013/2021, obedecendo ao PROJETO BÁSICO fornecido pela prefeitura em fase processo licitatório que determina o transbordo a uma distância de 2,5 km da sede do município, conforme o **item 2.4.9** do Projeto Básico, diante da determinação do Ministério Público fechando a Unidade de Transbordo de Neópolis/SE, ficando somente a Central de Triagem, assim o município levará seus resíduos até Unidade de transbordo de Própria para destinação final em Aterro Sanitário da Estre Ambiental, com essa determinação o transbordo contratado de 2,5km passará para 80,40 km( trajeto ida e volta)

Desta forma solicitamos a contratação do consórcio ( COMBASF) para a prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município d Neópolis por um período de 12 meses, com base no relatório estimativo de produção em anexo.

Neópolis, SE 02 janeiro de 2023.

**Paulo dos Santos**  
**Sec. De Agricultura Indústria Comércio e Meio Ambiente**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



05

COMUNICAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

Senhor Prefeito,

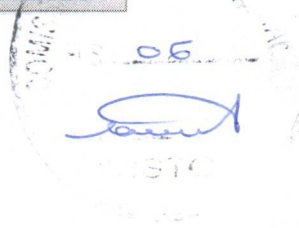
Venho por meio da presente, informar que **Há Disponibilidade Orçamentaria**, para a contratação da prestação de serviços prestação de serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF. Toda via o Consorcio fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de NEÓPOLIS, com destino ao aterro sanitário contratado. Por um período de até 31 de dezembro de 2023. Conforme dotação informada.

No entando no uso da minha atribuição, encaminho processo para a autorização do Prefeito Municipal.

Atenciosamente,

Neópolis - SE, 03 de janeiro de 2023.

  
DYEGHO FERNANDEZ DOS SANTOS ROCHA  
Secretário Municipal Finanças



Neópolis/SE, 03 de janeiro de 2023.

DESPACHO CONTROLE INTERNO

DA: SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Prezado Senhor Prefeito,

Venho por meio da presente, informa a Vossa Senhoria que esta Secretaria Municipal de Controle Interno, analisou a solicitação do Secretário Municipal de Agricultura, ofício nº **015/2023**, com relação a contratação da prestação de serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF. Toda via o Consorcio fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de NEÓPOLIS, com destino ao aterro sanitário contratado. Por um período de até 31 de dezembro de 2023.

No entanto diante da documentação apresentada **opinamos pelo prosseguimento** do processo de contratação.

Sem mais para o momento, agradeço desde já.

FABIO AMORIM DO CARMO  
Secretário de Controle Interno





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



Neópolis /SE, 03 de janeiro de 2023.


**AUTORIZAÇÃO**

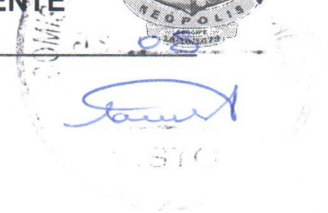
**DO:** GABINETE DO PREFEITO  
**PARA:** SECRETARIO DE AGRICULTURA

Senhor Secretario,

Venho por meio do presente, autorizar a Secretaria Municipal de Agricultura, a proceder com a contratação direta na modalidade Dispensa de Licitação, apropriada, visando à contratação do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano (CONBASF), para a prestação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF e o Município de Neópolis. Toda via o Consorcio fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de NEÓPOLIS, com destino ao aterro sanitário contratado. Por um período de até 31 de dezembro de 2023.

atenciosamente,

  
**CELIO LEMOS BEZERRA**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do corrente ano de 2023 (dois mil e vinte e três), faço a autuação e registro no livro apropriado, do presente processo, que vai registrado como **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, tendo como objeto a contratação do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano (CONBASF), para a prestação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF e o Município de Neópolis.

Para as despesas decorrentes da presente dispensa agora instalada, serão despendidos recursos, cuja dotação orçamentária é a seguinte:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Unid. Administradora: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS

Unid. Orçamentária: 2018 - SEC. MUNIC. DE AGRIC. IND. COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.

Função: GESTÃO AMBIENTAL

Subfunção: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Atividade: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídico.

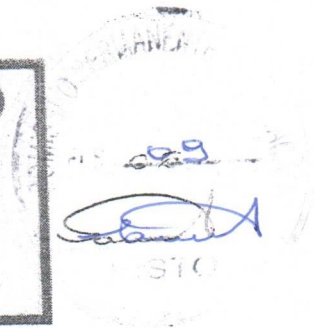
Fonte de Recurso: 15000.

O presente termo de autuação foi lavrado por mim, Secretario Municipal de Agricultura, que o digitei, bem como lanço a minha assinatura ao final.

**PAULO DOS SANTOS**

**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.**

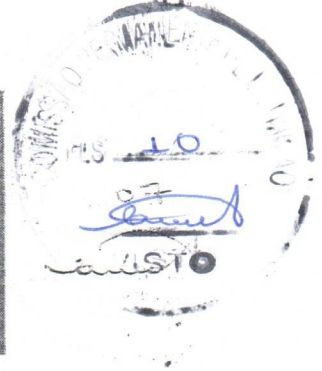




**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO  
SERGIPANO**



**ESTATUTO  
(SEGUNDA ATUALIZAÇÃO)**



CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO  
SERGIPANO

**ESTATUTO**  
(SEGUNDA ATUALIZAÇÃO)



**TÍTULO I – Das Disposições Iniciais**

**Capítulo I**

**Do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano,  
e sua Natureza Jurídica**

Art. 1º - O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano é pessoa jurídica de direito interno, do tipo associação pública, com natureza de Autarquia Intermunicipal que integra a Administração Indireta de cada um dos entes federativos, constituído pelos seguintes Municípios:

- I – Amparo do São Francisco;
- II – Aquidabã;
- III – Brejo Grande;
- IV – Canindé do São Francisco;
- V – Canhoba;
- VI – Capela;
- VII – Cedro de São João;
- VIII – Feira Nova;
- IX – Gararu;
- X – Graccho Cardoso;

End: Rua Getúlio Vargas, nº. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69





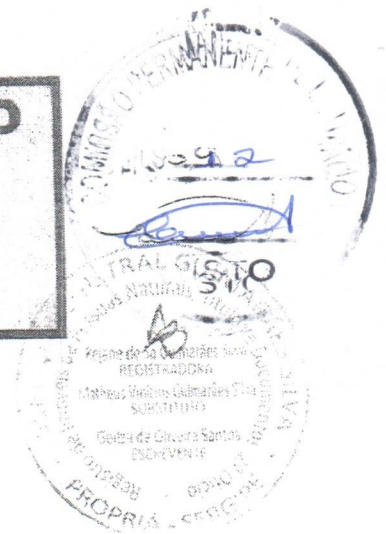
- XI – Ilha das Flores;
- XII – Itabí;
- XIII – Japoatã;
- XIV – Japaratuba;
- XV – Malhada dos Bois;
- XVI – Monte Alegre de Sergipe;
- XVII – Muribeca;
- XVIII – Neópolis;
- XIX – Nossa Senhora da Glória;
- XX – Nossa Senhora de Lourdes;
- XXI – Pacatuba;
- XXII – Pirambú;
- XXIII – Poço Redondo;
- XXIV – Propriá;
- XXV – Porto da Folha;
- XXVI – Santana de São Francisco;
- XXVII – São Francisco;
- XXVIII – Telha.



Art. 2º - O presente Estatuto disciplina o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público;

Parágrafo Primeiro – As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público;

Parágrafo Segundo – O Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano será doravante denominado CONBASF;



## Capítulo II Dos Consorciados

Art. 3º - São considerados consorciados os entes federativos subscritos do Protocolo de Intenções que o tenham ratificado por lei, e nas demais condições estabelecidas pela Lei 11.107/2005 e Decreto 6.107/2007, bem como Protocolo de Intenções;

Art. 4º - Não há, entre os consorciados, direitos e obrigações recíprocas;

Art. 5º - Os consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do Consórcio, sendo inválidos quaisquer negócios que o tenham por objeto;

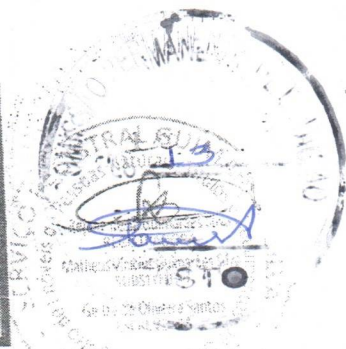
## Capítulo III Dos Conceitos

Art. 6º - Para os efeitos deste Estatuto e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, aplicam-se os conceitos definidos na Cláusula 3ª do Contrato de Consórcio, estabelecido no protocolo de intenções;

## Capítulo IV Da Sede e do Prazo

Art. 7º - A sede do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano é no Município de Propriá, Estado de Sergipe, podendo haver o desenvolvimento de atividades em qualquer dos municípios a ele consorciado;





Parágrafo Primeiro – O desenvolvimento de atividades do Consórcio em outras unidades administrativas ou operacionais depende de autorização da Assembleia Geral, quando envolver custos adicionais aos previstos no Orçamento Anual do Consórcio, e da Diretoria quando não incorrer custos adicionais aos previstos no Orçamento;

Parágrafo Segundo – O funcionamento permanente de sub-sedes do Consórcio depende de aprovação em Assembleia Ordinária realizada no ano anterior ao previsto para o início das atividades mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados;

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados, poderá alterar a sede;

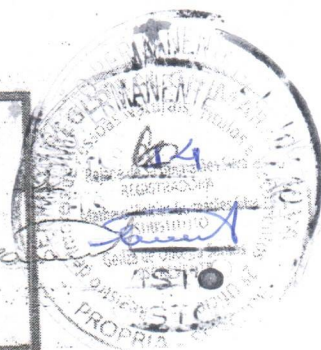
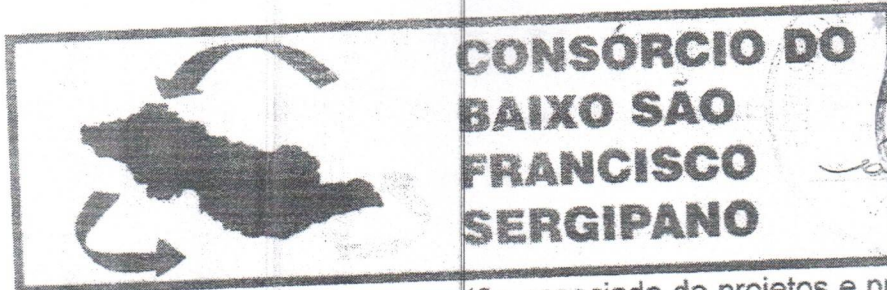
Art. 8º - O Consórcio terá vigor por tempo indeterminado;

#### Capítulo V

#### Dos Objetivos e da Gestão Associada dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

Art. 9º - São objetivos desse Consórcio defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira dos serviços públicos de resíduos sólidos e saneamento básico prestados nos Municípios que o integram, podendo para tanto:

I - Representar o conjunto de Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades especialmente perante demais esferas constitucionais de governo;



II – Formular diretrizes e viabilizar a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de resíduos sólidos e saneamento básico;

III – Prestar serviços, inclusive de assistência de ordem técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

IV – Promover o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimento de licitação e admissão de pessoal;

V – Promover a produção de informações ou de estudos técnicos;

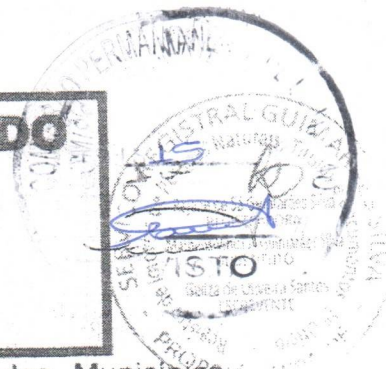
VI – Prestar apoio e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

VII – Promover a criação de instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos entes consorciados;

VIII – Prestar serviços de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e aperfeiçoamento da gestão dos serviços públicos;

IX – Desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos entes consorciados ações conjuntas nas áreas de atuação da autarquia intermunicipal;





X - Adquirir e administrar bens para uso compartilhado dos Municípios Consorciados, seja no âmbito da sua atuação ou não, repartindo, na medida da utilização, os respectivos custos;

XI - Promover a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

XII - Promover a prestação de serviços dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito privado, sendo que nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condição de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

XIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas ao aumento da eficiência dos serviços públicos prestados à população dos municípios consorciados;

XIV - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais possibilitando o desenvolvimento de ações conjuntas;

XV - Gerir o exercício de competências pertencentes aos entes da federação nos termos da autorização ou delegação, na formalização de convênios;

XVI - Outros objetivos definidos em Assembleia Geral;

Parágrafo Primeiro - Para total cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - Adquirir e ou receber, em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;



II – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades públicas e privadas;

III – Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV – Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação, dispensada a licitação, nos termos do autorizados pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

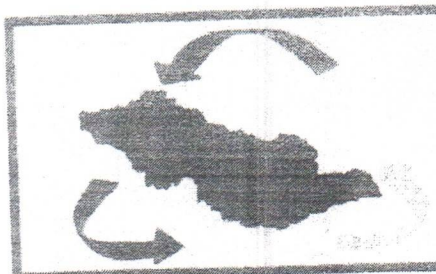
V – Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso, ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelos municípios consorciados;

VI – Estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação municipal, visando à devida ampliação dos serviços locais dos associados;

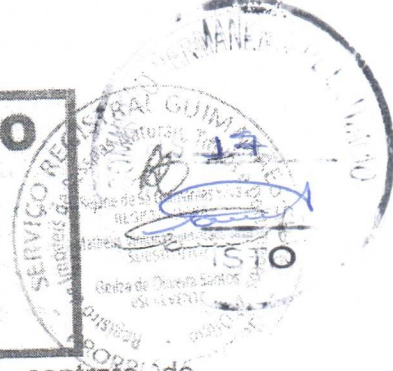
Parágrafo Segundo – Para atender o seu objetivo social, o presente consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização, planejamento dos serviços públicos e licenciamento em nome dos Municípios consorciados, para implementação das políticas públicas de resíduos sólidos e saneamento básico

#### CAPÍTULO VI Da Gestão Associada de Serviços Públicos





## CONSÓRCIO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO



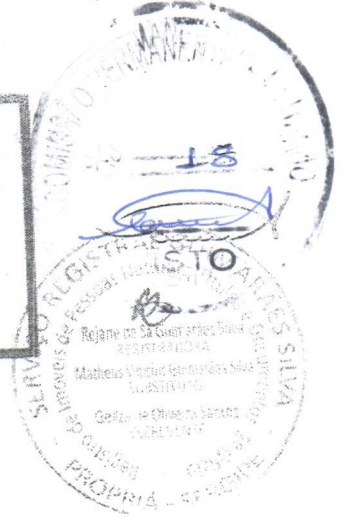
Art. 10º - O consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa, termo de parceria, convênio, contrato de concessão, contrato de delegação e outros instrumentos com outros entes da Federação e instituições públicas ou privadas, com o objetivo de: obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados, outorgar concessão total ou parcial, delegação, permissão ou autorização para a execução de obras, serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como coleta e destinação final de resíduos sólidos;

Parágrafo Primeiro – Os serviços públicos objeto de gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no estatuto ou serem aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada também envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da federação consorciados, estará estabelecido no estatuto ou serão aprovados em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os critérios técnicos para cálculos do valor de contribuição de manutenção da estrutura administrativa do consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possam vir a ser prestados pelo Consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembleia Geral, e sua consequente normativa legal de cada ente.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral deverá aprovar previamente os termos do contrato de gestão, contrato de programa, termo de parceria, convênio, contrato de concessão, contrato de delegação e outros instrumentos, eventualmente firmados com outros entes da Federação, ou instituições públicas ou privadas.



## CAPÍTULO VII Do Contrato De Programa

Art. 11º - Nos casos de gestão associada envolver também prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos Municípios consorciados, o contrato de programa deve obedecer ao estabelecido no instrumento próprio ou em decisão de Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ao CONBASF somente será permitido firmar contrato de programa ou termo de Parceria com pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente e as condições previstas em regulamento, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 12º - Ao CONBASF somente será permitido firmar contrato de programa, em estrita observância a legislação vigente.

Art. 13º - São Cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operadora por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoas e bens essenciais à continuidade dos serviços;

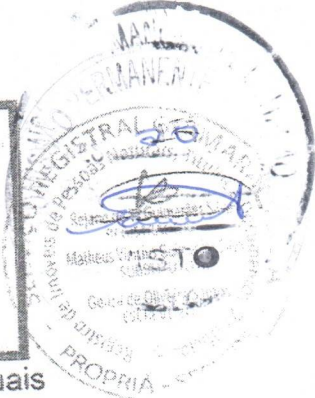
II - O modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - Os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;





- IV - Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- V - Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VI - Os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- VII - A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VIII - As penalidades e sua forma de aplicação;
- IX - Os casos de extinção;
- X - Bens reversíveis;
- XI - Os critérios para cálculo e a forma de pagamento de indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por repasse ou outras receitas emergentes da prestação de serviços;
- XII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio;
- XIII - A periodicidade em que o consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;



XIV - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais

Parágrafo Primeiro – No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - O monumento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV – A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços;

Parágrafo Segundo – Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo consórcio pelo período em que viger o contrato de programa.





Parágrafo Terceiro – Nas operações de créditos contratados pelo consórcio para investimentos nos serviços, deverá se indicar o quanto correspondente aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

Parágrafo Quarto – Receitas futuras de prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para execução dos investimentos previstos no contrato.

Parágrafo Quinto – A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente da referente à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

Parágrafo Sexto – O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- a) O titular se retirar do Consórcio ou de gestão associada e;
- b) Extinção do consórcio.

#### CAPÍTULO VIII

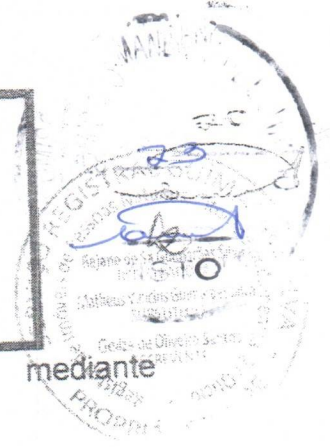
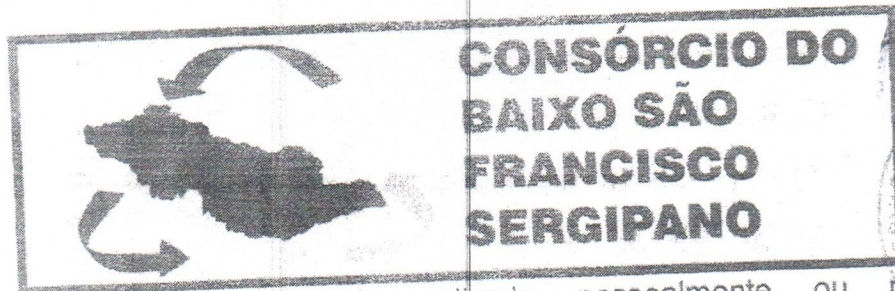
#### Da Exclusão Do Consorciado

Art. 14º - Além das previstas no Contrato de Consórcio Público, são hipóteses de aplicação da pena de exclusão do consórcio:

- I - Atraso injustificado e superior a 120 (cento e vinte) dias no cumprimento das obrigações financeiras com o Consórcio;
- II - A desobediência à norma do estatuto ou ao deliberado na Assembleia Geral;







Art. 17º - A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com o aviso de recebimento.

Art. 18º - O prazo para a defesa contar-se-á partir do dia útil que se seguir a juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada pelo acusado ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 19º - Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais 15(quinze) dias úteis.

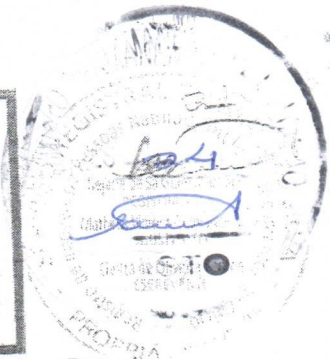
Art. 20º - Havendo dificuldade para a notificação do acusado, será esta considerada válida mediante publicação com destaque no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único - A Publicação mencionada no caput deste artigo produzirá seus efeitos após 15(quinze) dias, contando-se o prazo do primeiro dia útil seguinte aos referidos quinze dias.

Art. 21º - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido por ele nomeada na própria portaria de instauração do procedimento.

Art. 22º - A fase de apuração do procedimento disciplinar será concluída com relatório que deverá indicar se o acusado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único - No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio,



Art. 23º - Tendo em vista as circunstâncias do caso, a Assembleia Geral poderá aplicar as penas de multa, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias, fixadas de forma proporcional à gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de suspensão o infrator poderá se reabilitar.

Parágrafo Segundo - As penas de multa e de suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 24º - A pena de multa ou de suspensão poderá ser cumulada com a de exclusão mediante aprovação de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

Art. 25º - O julgamento perante Assembleia Geral terá o seguinte procedimento, no qual se realizará simultaneamente duas votações, em duas urnas separadas:

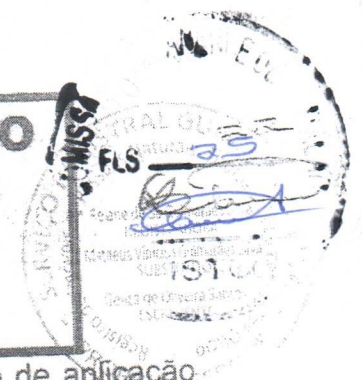
I - Leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - Manifestação do Presidente do Consórcio e da defesa do acusado, fixadas em 15 (quinze) minutos cada uma;

III - Julgamento, decidindo se o acusado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, bem como se aplicável pena de multa e de suspensão, mediante votação secreta e em urna própria;

IV - Julgamento sobre a aplicação ou não de pena de exclusão, mediante votação secreta e em urna própria;





V - Apuração dos votos sobre a inocência ou culpa, bem como de aplicação das penas de multa e suspensão, considerando-se vitorioso o veredito que obtiver maioria simples;

VI - Vitorioso o veredito de inocência de todas as acusações, o procedimento será encerrado, com a imediata destruição de todas as cédulas da urna; caso seja vitorioso o veredito de culpa, serão tidas como mantidas as penas de multa e de suspensão fixadas em face da acusação considerada procedente, iniciando-se incontinenti a apuração dos votos da segunda urna;

VII - Apurados os votos da segunda urna, somente admitir-se-á o veredito de exclusão mediante voto de 3/5 (três quintos) dos Consorciados;

VIII - Adotada a pena de exclusão, iniciará imediatamente os seus efeitos, não tendo mais o ente federativo direito a voz e voto na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Presidente do Consórcio presidirá o julgamento e votará, dada à exigência de quórum qualificado.

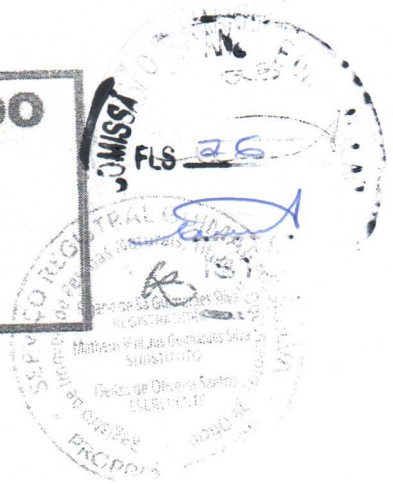
Art. 26º- Das decisões que impuserem sanções caberá o recurso de reconsideração à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O recurso de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

Parágrafo Terceiro – Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral.

Art. 27º - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



CAPÍTULO IX  
Da Retirada

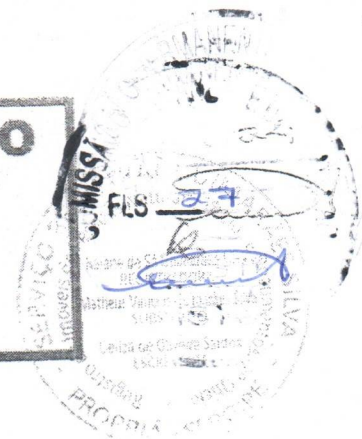
Art. 28º - Os consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante declaração escrita, subscrita por seu representante na Assembleia Geral, lavrada nos seguintes termos:

"Eu, (nome), (cargo que ocupa no ente federativo) e representante do (nome do ente federativo), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº (número), tendo em vista o autorizado pela Lei nº ( número da Lei) de data da Lei), especialmente editada pelo Poder Legislativo do (nome de ente federativo) para o presente fim, declaro de forma expressa e irrevogável que o (nome do ente) se retira do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, comprometendo-se a honrar com todas as obrigações constituídas até esta data, mesmo as ainda não líquidas. Declaro, ainda, que as ditas obrigações serão cumpridas em seu prazo de vencimento ou, no caso de obrigações não exigíveis, em 30 (trinta) dias de sua apresentação, sob pena de pagamento de multa de 10% (dez por cento) de seu valor corrigido e, ainda, de juros de mora à razão de 0,33% ( trinta e três centésimos por cento) ao dia." Assumo estas obrigações em nome do município de (nome do ente federativo)."

Parágrafo Único – A retirada do ente da federação do Consórcio somente produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de realização da Assembleia Geral em que for apresentada e aceita.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO  
Capítulo I





## DA ASSEMBLEIA GERAL

### Seção II

#### Da convocação

Art. 29º A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, e pelo Superintendente ou por um terço (1/3) dos Consorciados.

Art. 30º- As Assembleias ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet, dele devendo constar:

I - Os nomes daqueles que convocaram a Assembleia;

II - O local, o horário e a data da Assembleia;

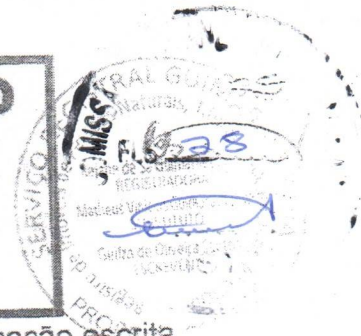
III - A pauta da Assembleia;

IV - No caso de apreciação de contas ou relatórios, deverá ser disponibilizado o seu texto integral através do sítio que o Consórcio manterá na internet;

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Ordinárias realizar-se-ão nos meses de março, junho, setembro e novembro, devendo ser convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação da Assembleia deverá permanecer publicado no Quadro de Avisos e na internet até a data de realização da Assembleia.

Art. 31º- As Assembleias extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado no Quadro de Avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio



que o Consórcio manterá na internet, bem como por meio de notificação escrita dirigida a cada um dos Consorciados.

Parágrafo Primeiro – O aviso mencionado no caput deverá ser publicado pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização foram notificados representantes legais de pelo menos 1/3 (um terço) dos entes Consorciados.

### Seção III

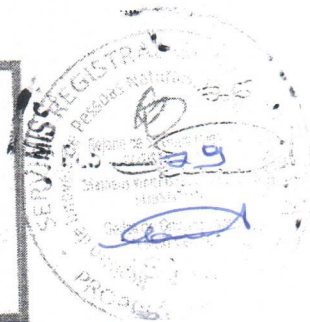
#### Do Quórum de Instalação e Deliberação

Art. 32º - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de, pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes Consorciados, porém seus trabalhos ficarão restritos às discussões até que se alcance o quórum para deliberação.

Art. 33º - A Assembleia Geral deliberará mediante a presença de mais da metade dos entes consorciados, considerando-se aprovada a proposta que obtiver número de votos superior à metade dos votos dos entes Consorciados presentes, salvo nas seguintes hipóteses;

I - Aceitar o recebimento de servidores que sejam cedidos com ou sem ônus para o Consórcio, que exigirá 2/5 (dois quintos) dos votos dos entes Consorciados presentes;





II - Deliberar sobre a reversão ou retrocessão de bens para ente da Federação que tenha exercido o seu direito de recesso, que exigirá manifestação favorável de 2/5 (dois quintos) dos Consorciados.

III - Eleger o Presidente do Consórcio em primeiro escrutínio, ou aprovar moção de censura, que exigirá 2/3 (dois terços) dos votos dos entes Consorciados presentes.

IV - Imposição de penalidades a Consorciado, ou mudança da sede do Consórcio, que exigirá 3/5 (três quintos) dos votos dos Consorciados.

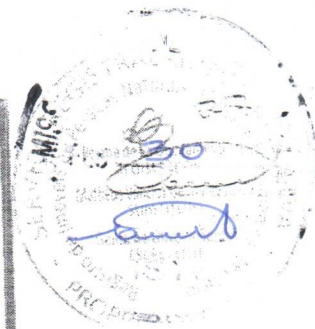
Parágrafo Primeiro – Para o cômputo do número de votos considerar-se-ão os votos brancos e nulos, com exceção da hipótese do inciso III, em que tais votos serão considerados como válidos.

Parágrafo Segundo – As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 34º - As disposições sobre o funcionamento da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

#### Seção IV Das Competências

Art. 35º - As competências da Assembleia Geral são aquelas definidas na Lei 11.107/2005, pelo Decreto 6.017/2007 e pelo Contrato de Consórcio, além das seguintes:



I - Aprovar o plano operacional da prestação dos serviços que tenham sido delegados para o Consórcio ou cuja contratação tenha sido delegada ao Consórcio;

II - Aprovar o plano de cargos e carreiras dos empregados do Consórcio.

#### Seção V

#### Da Eleição e da Destituição do Presidente e da Diretoria

Art. 36º - A eleição do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro, e o Ouvidor devem obedecer ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

Art. 37º - O mandato do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Geral, Diretor Administrativo e Financeiro e Ouvidor é de 04 (quatro) anos, coincidindo sempre com os quatro anos de mandatos de prefeito, podendo ser reconduzido por igual período, em caso de reeleição para um novo mandato de prefeito.

Parágrafo Único – O mandato iniciar-se-á no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro quatro anos após. O atraso na posse não implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação para o tempo do mandato anterior.

Art. 38º - O Presidente em exercício convocará, até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento de seu mandato, a Assembleia para cerimônia pública de eleição e posse do Presidente.

Parágrafo Primeiro – A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio e, com destaque, no sítio que o Consórcio manterá na internet.





Parágrafo Segundo – A eleição e posse far-se-ão no mesmo dia.

Art.39º - Imediatamente após o encerramento da eleição, iniciar-se-á a cerimônia pública de posse, que obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Manifestação de representantes dos entes federativos consorciados que tenham antecipadamente se inscrito, podendo ser limitado pelo Presidente eleito o tempo e o número dessas manifestações;

II - Manifestação dos membros da Diretoria que encerra o mandato, caso presentes, limitada cada uma delas a cinco minutos;

III - Manifestação do Presidente que encerra seu mandato;

IV - Ato formal de posse, em que será lavrado o respectivo termo, com a seguinte redação:

“Aos (data), nesta cidade de (local), (cargo que ocupa no ente Consorciado), tomo posse como Presidente do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, com mandato que se inicia nesta data e que se concluirá no dia 31 de dezembro de (data). Nos termos do deliberado em Assembleia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os (as) Srs. (Sras.): (nome), (cargo que ocupa nos entes federativos consorciados) (nome do ente federativo que representa no Consórcio)”. ( Assinatura do empossado).

V - Analisado o termo de posse, serão convocados os diretores nomeados, que o subscreverão, caso sua nomeação tenha sido homologada pela Assembleia Geral após ter sido lançada a seguinte expressão:



"Nesta mesma data, nós, os diretores nomeados pelo Presidente, tomamos posse" – (assinaturas dos diretores empossados ao lado de seu nome grafado de forma legível);

VI - Empossados os diretores, será franqueado o acesso ao termo de posse aos presentes, para que o leiam e assinem, na qualidade de testemunhas;

VII - Lavrado o termo de posse, manifestar-se-á o Presidente eleito, encerrando a cerimônia pública.

Parágrafo Primeiro - Ninguém poderá se pronunciar ou praticar ato na cerimônia de posse por meio de procurador ou representante.

Parágrafo Segundo - Caso ausente membro da Diretoria a ser empossada, este tomará posse perante o Presidente do Consórcio, aditando – se o termo de posse.

Art. 40º- A destituição do Presidente e da Diretoria observará as condições fixadas no Contrato do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - A moção de censura de que trata o Contrato do Consórcio poderá ser motivada pelas seguintes faltas:

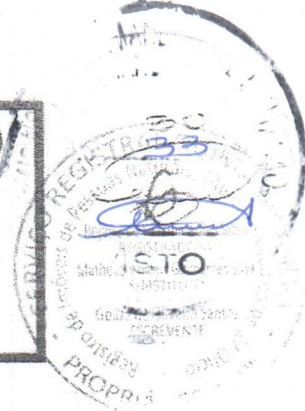
I - Improbidade administrativa;

II - Quebra do decoro do cargo, devidamente circunstanciada;

III - Falta injustificada a três reuniões consecutivas da Diretoria;

IV - Atuação contrária aos interesses do Consórcio, devidamente comprovada.





Parágrafo Segundo - Para ser apresentada, a moção de censura deverá ser enviada ao Presidente do Consórcio com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da Assembleia em que os autores pretendam apresentá-la, devendo o Presidente dar conhecimento imediato dela aos diretores afetados pela referida moção de censura.

#### Seção VI

##### Da alteração do Estatuto

Art. 41º - Para alteração de dispositivos do estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita por pelo menos 1/3 (um terço) dos Consorciados, a qual deverá acompanhar obrigatoriamente o edital de convocação da Assembleia Geral,

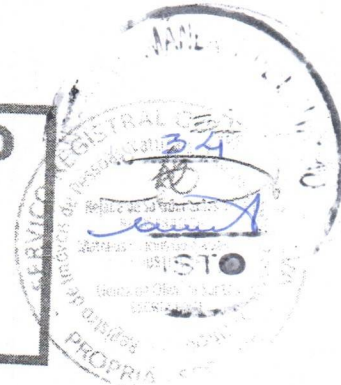
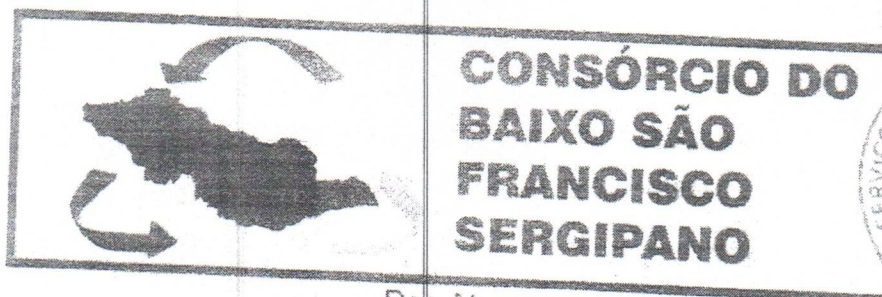
Art. 42º - Haverá uma votação de Assembleia Geral para as alterações estabelecidas nos artigos deste Estatuto;

Art. 43º - Não se iniciará a votação sem que o texto proposto seja lido em alto e bom som por aquele que preside a Assembleia e sem que seja franqueada cópia dele a cada um dos integrantes da Assembleia com direito a voto.

Art. 44º - Antes de cada votação assegurar-se-á o direito de que pelo menos um ente Consorciado que for contrário à proposta possa externar as razões de sua contrariedade por cinco minutos.

Parágrafo Único - Havendo orador inscrito em favor da proposta de alteração, aquele que seja contrário a alteração terá direito a falar por último.

#### Seção VII



### Das Atas

Art. 45º - As atas da Assembleia Geral serão elaboradas conforme definido no Contrato de Consórcio, cumprindo-se todos os registros ali previstos.

Art. 46º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a integra da ata da Assembleia Geral, após registrada em cartório, será, em até dez dias úteis, publicada no sitio que o Consórcio mantiver na internet e cópia impressa estará disponível nas sedes administrativas dos entes consorciados.

Parágrafo Único - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, que a solicitar à Superintendência do Consórcio.

## CAPÍTULO II

### Da Diretoria

#### DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 47º- O CONSELHO EXECUTIVO reunir-se-á pelo menos a cada dois meses, sendo suas reuniões convocadas pelo Presidente ou pelo Superintendente.

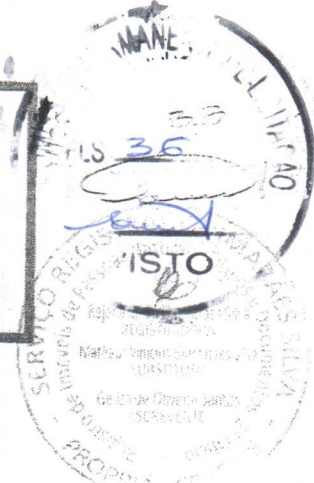
Parágrafo Primeiro - Compete à diretoria, além das atribuições definidas no Contrato de Consórcio:

I - Aprovar a proposta de orçamento anual, de créditos adicionais, de orçamento plurianual de investimentos, de instrução de fundo especial e de realização de operação de crédito, autorizando que seja qualquer dessas propostas apreciadas pela Assembleia Geral;





- II - Aprovar a proposta de fixação, revisão ou reajuste de tarifas e outros preços públicos, autorizando que seja enviada para aprovação da Assembleia Geral;
- III - Aprovar as propostas de planos e regulamentos de saneamento ambiental autorizando que sejam encaminhadas, para a Assembleia Geral;
- IV - Aprovar proposta de cessão de servidores ao Consórcio, autorizando que seja apreciada pela Assembleia Geral;
- V - Alterar, definitiva ou provisoriamente, o numero de horas da jornada de trabalho dos empregados do Consórcio, ou dos servidores para ele cedidos;
- VI - Elaborar proposta de Regulamento Geral do Pessoal do Consórcio, enviando-a para apreciação da Assembleia Geral;
- VII - Conceder, nos termos previstos no orçamento anual do Consórcio, revisão anual da remuneração de seus empregados;
- VIII - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado se enquadre no limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23 da lei 8.666/93;
- IX - Autorizar a instauração de licitação que não de tipo menor preço, nos termos de justificativa subscrita pelo Superintendente.
- X - Propor alterações ao presente estatuto ou resolver questões vinculadas à interpretação de seus dispositivos;



XI - Julgar, além do estabelecido no Contrato de Consórcio:

- a) Impugnações a editais de concursos públicos;
- b) Recursos referentes ao indeferimento de inscrição de concursos públicos ou à homologação de seus resultados;
- c) Recursos referentes ao indeferimento de registro cadastral, para fins de constar do cadastro de fornecedores;

XII - Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações do Consórcio.

Parágrafo Segundo – Em face de decisões do CONSELHO não cabe recurso à Assembleia Geral, porém esta última, *ex-officio*, poderá debater, manter, extinguir ou modificar atos da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os não membros do Conselho somente poderão assistir ou participar de suas reuniões caso convidados pelo Presidente.

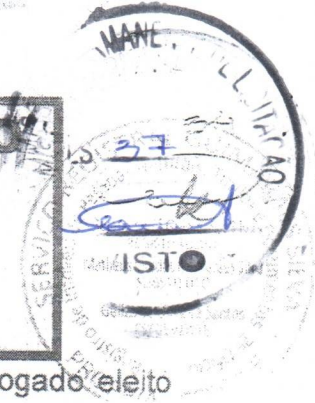
### CAPÍTULO III

#### Da Presidência

Art. 48º- Além do previsto no Contrato de Consórcio Público e em outros dispositivos destes estatutos, incumbe ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Conselho Executivo;





II - Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado eleito pela Assembleia;

III - Movimentar as contas bancárias do Consórcio isoladamente ou em conjunto com o Superintendente;

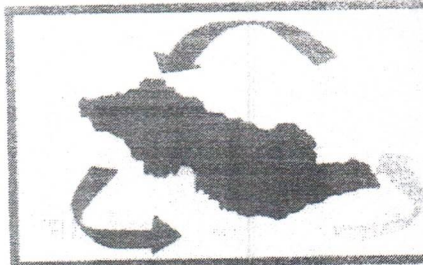
IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;

V - Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinando a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;

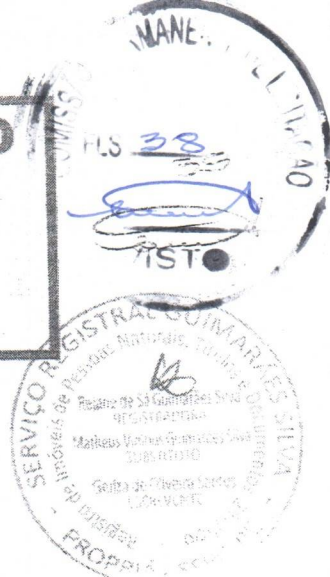
VI - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos de compras ou serviços cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da lei 8.666/93, bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja superior 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;

VII - Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;

VIII - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor igual ou inferior a a 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da lei 8.666/93, bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja superior 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;



## CONSÓRCIO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO



IX - Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo Primeiro – Poderá o presidente, enquanto no período de implantação das atividades do Consórcio, e enquanto não houver estabelecido o regulamento de pessoal que determine definitivamente atribuições e quantitativos, autorizar a criação de cargos, tendo em vista a necessidade de atender ao cumprimento das obrigações legais do Consórcio.

Parágrafo Segundo – Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Executivo.

Parágrafo Terceiro – Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão pelo Conselho Executivo.

### CAPÍTULO IV Do Vice-Presidente

Art. 49º- Compete ao Vice-Presidente:

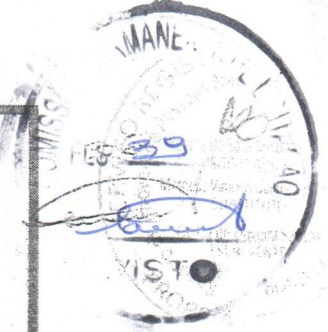
I - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;

II - Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;

III - Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinentes ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.

Art. 50º- Compete ao Diretor Geral do CONBASF:





I - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, e será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em Assembleia;

II - Presidir o CONSELHO EXECUTIVO do CONBASF;

III - Ordenar as despesas dos CONBASF em conjunto com a Superintendência, ou por delegação do Presidente;

IV - Autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.

V - Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Superintendente mediante despacho do Presidente do CONBASF, o qual determinará os casos e prazos da substituição.

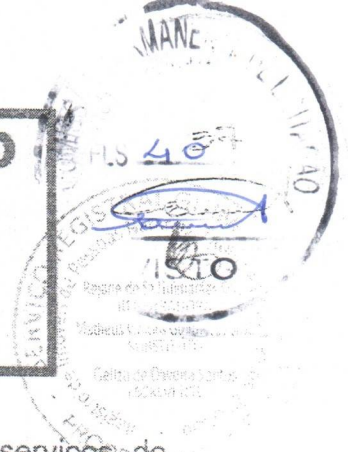
VI - Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 51º-Compete a Diretoria Administrativa e Financeira:

I - A Diretoria Administrativa e Financeira do CONBASF será dirigida por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em Assembleia Geral.

II - Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;

III - Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras do CONBASF;



IV - Coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico.

V - Coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência do CONBASF;

VI - Elaborar e encaminhar à Diretoria Geral e superintendência, toda a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;

VII - Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos do CONBASF, em consonância com a superintendência;

#### CAPÍTULO V

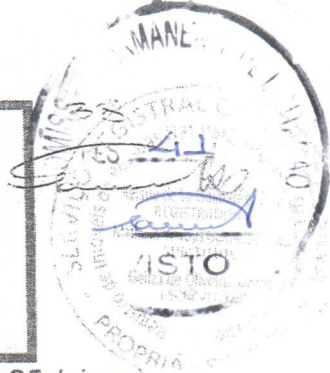
##### Da Ouvidoria

Art. 52º - A ouvidoria é composta por servidor integrante do quadro de pessoal do consórcio, cujas incumbências estão definidas no Contrato do Consórcio.

Parágrafo Primeiro - A ouvidoria receberá críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços e do próprio consórcio por escrito, por meio de correspondência enviada pelos correios, protocolada diretamente no setor competente do consórcio, ou pelo endereço eletrônico do Ouvidor, que estará divulgado na página que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Segundo - As críticas e sugestões poderão ser encaminhadas à Ouvidoria a qualquer tempo que se receberá e encaminhará resposta por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.





Parágrafo Terceiro - As reclamações poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato que gerou a reclamação, devendo ser respondida no prazo de 05 (cinco) dias úteis ao reclamante, indicando as possíveis causas do fato que gerou a reclamação, os encaminhamentos dados para sanar os problemas apontados, e a previsão de prazo para sua solução definitiva.

Parágrafo Quarto - Nos casos em que a solução dos problemas apontados envolver mais de um setor da estrutura administrativa do consórcio ou serviço a ser contratado, o reclamante deverá ser informado sobre os trâmites internos e prazos estimados de tramitação.

Parágrafo Quinto - O ouvidor encaminhará por escrito informação à Câmara de Regulação sem prejuízo dos relatórios anuais no Contrato de Consórcio.

## CAPITULO VI Da Câmara de Regulação

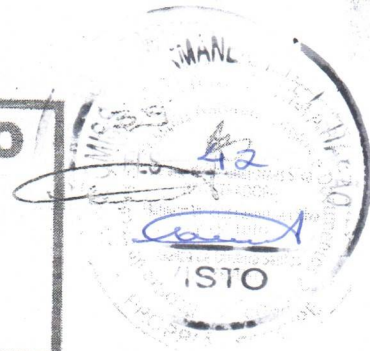
### Seção VIII Da Competência

Art. 53º - Compete à Câmara de Regulação:

I - Deliberar sobre as propostas de Regulamento de Prestações dos Serviços a serem submetidas à Assembleia Geral;

II - Emitir parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas;

III - Apurar e divulgar os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;



IV - Opinar sobre os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, e procedimentos para recepção e solução de queixas e reclamações dos cidadãos e usuários de serviços de saneamento;

V - Emitir parecer sobre penalidades a que estarão sujeitos os usuários de serviços de saneamento;

VI - Promover ampla e periódica informação aos usuários de serviços de saneamento, com precisas indicações sobre os seguintes aspectos: qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e custos financeiros;

VII - Assegurar aos usuários de serviços de saneamento prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos;

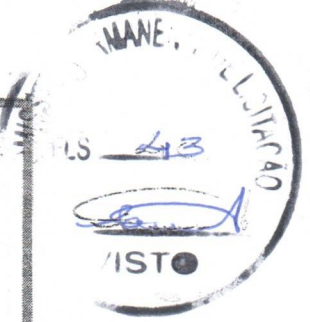
VIII - Prestar, anualmente, informações aos usuários sobre a qualidade dos serviços regulados, mantendo disponível no sítio do consórcio na internet e cópia impressa disponível por consulta a qualquer do povo nas dependências em que venha a funcionar.

Parágrafo Primeiro - Sobre as queixas e reclamações dos usuários de serviços de saneamento, deve a Câmara de Regulação, ou o seu Presidente, se pronunciar em até 30 (trinta) dias, dando-lhes ciência, por escrito, da solução adotada.

Parágrafo Segundo - São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas nos incisos deste artigo sem que haja a obediência ao artigo 46º desse estatuto.

End: Rua Getúlio Vargas, nº. 100 CEP:49.900.000 Propriá - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69

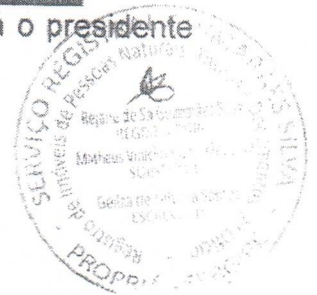




Parágrafo Terceiro - Nos casos de relevância e urgência poderá o presidente da câmara de regulação praticar atos *ad referendum*.

#### Seção IV

#### Do Funcionamento



Art. 54º - O presidente da Câmara de Regulação deverá ser indicado pela Diretoria do Consórcio, cumpridas as exigências do Contrato de Consórcio, e aprovado pela Assembleia por maioria simples.

Parágrafo Único - É exigido o quórum de 3/5 (três quintos) dos consorciados para Assembleia em que ocorra a aprovação do Presidente da Câmara de Regulação.

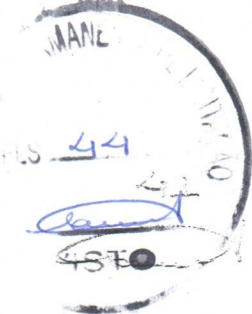
Art. 55º - O mandato do Presidente da Câmara de Regulação é de 04 (quatro) anos, vedada a recondução por período consecutivo.

Art. 56º - A câmara de Regulação é composta por um colegiado, com caráter deliberativo, formado por cinco membros, incluindo o Presidente, uma Superintendência e uma Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 57º - O colegiado da Câmara de Regulação reunir-se-á mensalmente para tratar assuntos de sua competência.

Art. 58º - As decisões do Colegiado da Câmara de Regulação serão tomadas mediante metade mais um dos votos dos membros presentes.

Parágrafo Único - Nos casos de empate prevalecerá o voto do Presidente da Câmara.



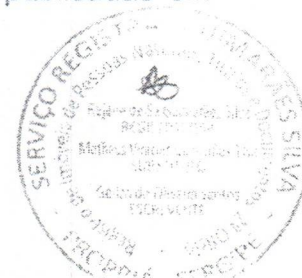
Art. 59º - A Câmara de regulação terá corpo técnico próprio, estruturado na Superintendência e na Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 60º - Os recursos da Câmara de Regulação advirão de taxa a ser cobrada dos prestadores dos serviços regulados, de acordo com legislação dos consorciados.

Art. 61º - Com exceção do Presidente e dos demais membros de colegiado, todos os demais cargos da Câmara de Regulação serão preenchidos mediante concurso público.

Art. 62º - Todas as decisões da Câmara de Regulação serão publicadas em sítio mantido na internet pela própria Câmara.

## CAPÍTULO VII Da Superintendência



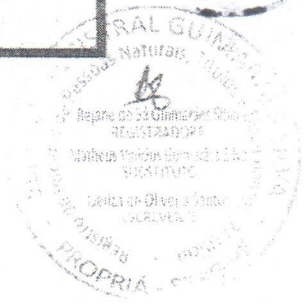
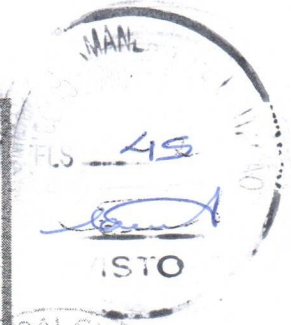
## TÍTULO III Da eleição do Superintendente

Art. 63º - Conforme estabelecido no protocolo de intenções, fica criado o emprego público de caráter de comissão (eleito em Assembleia Geral), com vencimentos constantes da tabela do Anexo I, deste estatuto.

Parágrafo Primeiro - A eleição para Superintendente, o mesmo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, eleito em Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro





II - Maior e Capaz

III - Reconhecida Idoneidade Moral

IV - Formação em nível superior

Parágrafo Segundo - Caso seja servidor do consórcio ou de ente consorciado, quando sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções desde que perceba sua remuneração no Cargo da Autarquia.

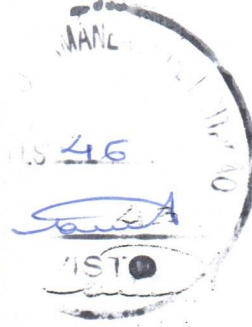
Parágrafo Terceiro - O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses estabelecidas nos estatutos.

Art. 64º - Compete ao Superintendente, além das competências previstas no contrato do consórcio:

I - Exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, praticando todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao presidente do consórcio;

II - Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;

III - Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da lei 8.666/93;

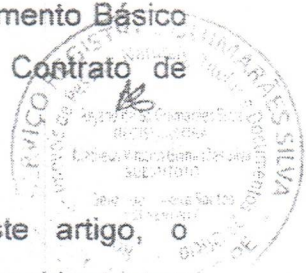


IV - Homologar adjudicar objeto de licitação cuja proposta seja inferior ao limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23 da lei 8.666/93;

V - Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VI - Autorizar a título de Suprimento de Fundos a concessão de numerário para a realização de pequenas despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, necessárias a condução diária do CONSÓRCIO, até o limite máximo estabelecido em resolução da Presidência para este fim. O valor estimado para o suprimento de fundos e sua utilização, deverá constar do ORÇAMENTO ANUAL DO CONSÓRCIO;

VII - Ocupar interinamente a presidência do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano nos casos previstos no Contrato de Consórcio.



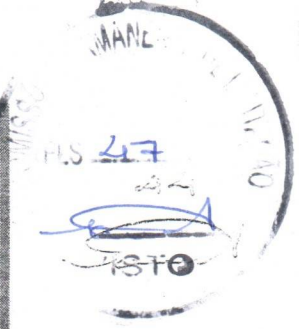
Parágrafo Primeiro - Além das distribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Segundo - O superintendente exercerá suas funções em regime de dedicação integral, somente podendo exercer funções de magistério, em horário não conflitante com o seu expediente normal no consórcio.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Superintendente é de 05(cinco) anos;

Parágrafo Quarto - O mandato iniciar-se-á no dia 01 de janeiro, e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro do ano correspondente. O atraso na posse não





implicará a alteração na data de término do mandato, mas apenas na prorrogação por tempo do mandato anterior. Ressaltando-se, porém, os casos em que o Superintendente tenha seu afastamento aprovado em Assembleia, o novo Superintendente eleito, contará o tempo do mandato a partir da data da Assembleia de sua eleição e posse.

Parágrafo Quinto - O superintendente poderá ser reconduzido, quantas vezes a Assembleia Geral, o escolher para tal função gerencial.

## CAPÍTULO VIII

### TÍTULO IV

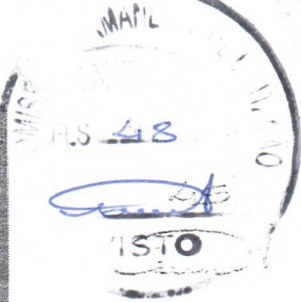
#### Da Conferência Regional de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos

Art. 65º - O Presidente do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano, convocará a cada dois anos, no primeiro trimestre dos anos ímpares, a Conferência Regional de Saneamento Básico, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da gestão do saneamento básico nos municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro - A etapa municipal da Conferência será realizada em período definido pela Assembleia do Consórcio, com encerramento pelo menos dois meses antes da realização da etapa regional.

Parágrafo Segundo - O Regulamento da Conferência, inclusive de sua etapa municipal, será definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - A convocação da Conferência, inclusive em sua etapa municipal, com datas de realização de suas diversas etapas e forma de obtenção de outras informações, será afixada em todas as unidades administrativas e operacionais do Consórcio, bem como em todos os próprios



dos consorciados, de forma a divulgar amplamente sua realização e garantir ampla participação dos usuários dos serviços.

Art. 66º - Todo o material que será objeto de discussão e decisão na Conferência deverá estar disponível em sítio que o Consórcio manterá na internet.

Parágrafo Único - Será dada ampla divulgação ao Regimento Interno da Conferência por meio de sua publicação no sítio que o Consórcio manterá na internet.

## TÍTULO V Da Gestão Administrativa

### CAPÍTULO IX Da Estrutura Administrativa do Consórcio



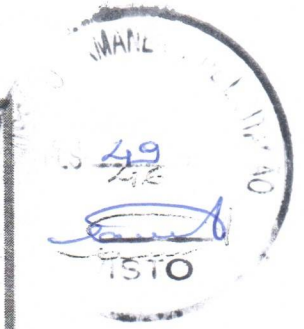
Art. 67º - Os órgãos do Consórcio contarão com **estrutura administrativa** necessária para o desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo Contrato de Consórcio e pelos Contratos de programa que vier a celebrar.

Art. 68º - A Conferência Regional de Saneamento, a Assembleia Geral, a Presidência e a Diretoria são apoiadas pela estrutura administrativa da Superintendência.

Art. 69º - A Câmara de Regulação tem estrutura própria e independente do Consórcio, cujas funções serão definidas em regulamento próprio da Câmara.

Art. 70º - A Superintendência do Consórcio, assessorada através de técnicos, será responsável pela gestão do Consórcio.





Parágrafo Único – A descrição das funções, lotação, jornada de trabalho e denominação dos empregos públicos do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano são os definidos no anexo I deste Estatuto.

## CAPÍTULO X Dos Agentes Públicos

### SEÇÃO X Disposições Gerais



Art. 71º - O pessoal do Consórcio será regido pelo Regulamento Geral de Pessoal do Consórcio de Saneamento Básico, que será instituído pela Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O regulamento de pessoal disporá sobre como o Presidente do Consórcio exercerá o poder disciplinar, completando as normas dos presentes estatutos.

Parágrafo Segundo - Ato da Diretoria Executiva fixará as hipóteses e critérios para empregado do Consórcio ou servidor para ele cedido, exercer, interinamente, as atribuições de outro empregado público do Consórcio.

Parágrafo Terceiro - Até que seja adotado o Regulamento Geral mencionado no caput deste artigo, aplicar-se-á aos empregados do Consórcio, no que se refere aos aspectos disciplinares, o disposto na Lei nº 8.112, de 1990, com a diferença de que o procedimento disciplinar será promovido e instruído perante o Superintendente e não por comissão processante.







## SEÇÃO XI

### Dos Empregos Públicos

Art. 72º - O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos, conforme definido no anexo I deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Poderão integrar o quadro de pessoal do Consórcio funcionários públicos, comissionados e/ou cedidos dos órgãos públicos da administração direta e indireta dos entes federativos consorciados, desde que preencham os requisitos do cargo, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - A cessão de funcionários dos entes consorciados ocorrerá com ou sem ônus, por proposição da Diretora do Consórcio e homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Consórcio poderá firmar convênios com as universidades sediadas no território dos entes consorciados, com vistas à contratação de estagiários, para apoio do corpo de empregados do Consórcio, com pagamento de bolsa auxílio, cujos custos serão incorporados ao Orçamento do Consórcio, mediante proposta do Conselho Executivo, aprovada em Assembleia.

Parágrafo Quarto - O número de estagiários não poderá ultrapassar o número de cargos públicos, bem como deverá respeitar as disposições das legislações vigentes pertinentes ao assunto.







## SEÇÃO XII

### Das Contratações Temporárias

Art. 73º - As contratações temporárias obedecerão ao disposto no Contrato de Consórcio.

Parágrafo Primeiro - As contratações temporárias serão feitas mediante chamada aberta de currículos, complementada por entrevistas, e serão coordenadas pelo setor competente da Superintendência.

Parágrafo Segundo - No período de instalação do Consórcio, será admitido preenchimento de cargos, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal de 1988, até que seja realizado concurso público.

## CAPÍTULO XI

### Dos Agentes Públicos

## SEÇÃO XIII

### Do Procedimento de Contratação

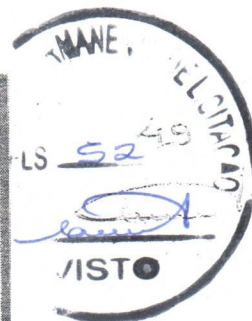
Art. 74º - A contratação de bens e serviços comuns obedecerá ao disposto no Contrato de Consórcio e na legislação pertinente.

## CAPÍTULO XII

### Dos Contratos de Delegação da Prestação de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos.

Art. 75º - Os contratos de delegação de prestação dos serviços públicos de saneamento básico que vierem a ser firmados pelo Consórcio obedecerão





rigorosamente o disposto no Contrato de Consórcio, bem como na legislação pertinente, em especial a Lei 11.445/2007 e seu regulamento.

TÍTULO VI  
Da Gestão Econômica e Financeira

CAPÍTULO XIII  
Disposições Gerais



Art. 76º - O Consórcio executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito, financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 77º - O Consórcio não possui fundo social e de seu patrimônio os entes Consorciados não possuem quotas ou partes iguais.

Art. 78º - A Assembleia Geral poderá instituir, por resolução, normas para a elaboração, apreciação, aprovação e execução do orçamento e dos planos plurianuais, bem como para a prestação de contas, sendo que tais normas prevalecerão em face do estipulado neste estatuto, desde que não contrariem o previsto na legislação e no Contrato de Consórcio Público.

Art. 79º - O orçamento do Consórcio será estabelecido por resolução da Assembleia Geral, mediante proposta da Superintendência aprovada pelo Conselho Executivo.

Art. 80º - Até o dia 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento deverá ser apreciada pela Assembleia Geral.

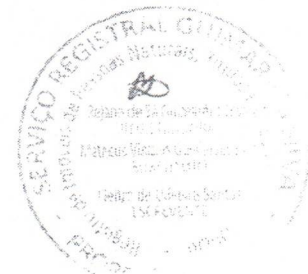
Art. 81º - Os integrantes da Assembleia Geral poderão apresentar emendas ao projeto de orçamento, que somente serão aprovados caso:





I – Indiquem os recursos necessários, admitidos somente os advindos de anulação de despesa, excluídas as referentes à:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida, e ou



II – Sejam relacionadas:

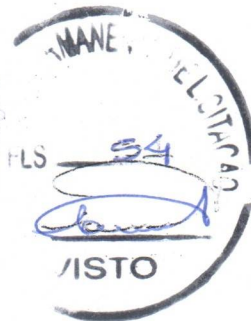
- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com os dispostos do texto do projeto de resolução.

Art. 82º - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet.

Art. 83º - Têm direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes Consorciados que contribuíram para sua aquisição, como também estabelecer despesas para sua estruturação em caráter individualizado.

Parágrafo Primeiro - É legítimo por parte dos entes consorciados, diante da necessidade devidamente comprovada, autorizar aos membros do Consórcio, a efetuar despesas administrativas do tipo: Passagens, diárias e ajuda de custos; a fim de que os mesmos possam defender os interesses da autarquia intermunicipal, e do município.

Parágrafo Segundo - As despesas administrativas previstas no parágrafo anterior correrão por conta do ente administrativo (*Município*), que tiver os assuntos de interesse comum em caráter individualizado.



Parágrafo Terceiro - O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito, desde que dele se dê ciência ao Consórcio com razoável antecedência.

Parágrafo Quarto - Os próprios interessados ou, em sua falta, a Diretoria, poderão fixar normas para o uso compartilhado de bens, dispondo em especial sobre a sua manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, se cabíveis.

#### CAPÍTULO XIV DA CONTABILIDADE



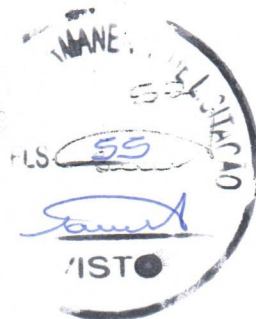
Art. 84º - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas pela legislação vigente, além do disposto no Contrato de Consórcio.

Art. 85º - A contabilidade do Consórcio deverá permitir a identificação da gestão econômica e financeira e as receitas e despesas realizadas de forma segregada em relação aos entes consorciados e em relação aos contratos celebrados pelo Consórcio com cada um deles.

Art. 86º - No caso de celebração de convênios do consórcio nos termos autorizados pelo Contrato de Consórcio, seu inteiro teor será mantido no sítio que o Consórcio manterá na internet por 04 (quatro) anos, bem como seu andamento e os resultados obtidos.

Parágrafo Primeiro - O mesmo procedimento será adotado no caso em que o consórcio obtiver financiamento de entes não consorciados para realização de atividades de sua competência;





Parágrafo Segundo - Nos casos em que os financiamentos forem onerosos, a proposta deve ser apresentada pela Diretoria à Assembleia Geral, que deve aprovar em seus termos;

Parágrafo Terceiro - A Superintendência preparará antes de cada Assembleia Geral Ordinária e encaminhará ao Presidente do Consórcio relatório sobre o andamento dos convênios e financiamentos contratados pelo Consórcio, de forma individualizada.



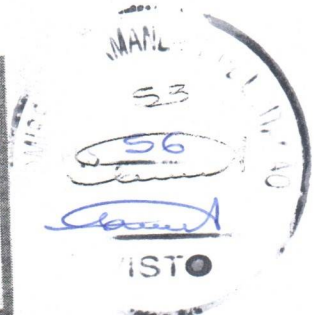
## TÍTULO VII Da Extinção do Consórcio

Art. 87º - Extinto o Consórcio Público por ato judicial ou extrajudicial:

I - A Assembleia Geral decidirá sobre a destinação dos bens, podendo ser assumidos por ente consorciado, mediante indenização aos demais entes, quando couber, doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente, para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo-se direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - O pessoal cedido ao Consórcio retornará a seus órgãos de origem;



IV - O pessoal contratado pelo Consórcio nos termos do Contrato de Consórcio e do disposto no Capítulo II do Título III destes Estatutos será dispensado, cumpridas todas as formalidades legais.



### TÍTULO VIII DO FORO

Art. 88º - Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio Público, fica eleito o Foro de Propriá- Sergipe.

### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 89º - Aplicam-se ao Consórcio as prescrições contidas nas Disposições Finais e Transitórias do Contrato de Consórcio.

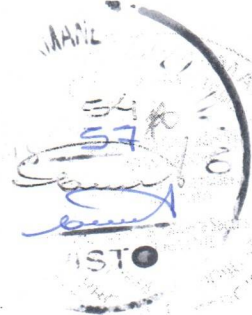
Parágrafo Único - O quadro Administrativo do CONBASF obedecerá aos seus quantitativos e valores financeiros a serem percebidos, das disposições contidas no Anexo I deste Estatuto.

### TÍTULO X DA VIGÊNCIA

Art. 90º - O Presente Estatuto aprovado pela Assembleia entra em vigor nesta data.

Aracaju, 24 de Outubro de 2017.

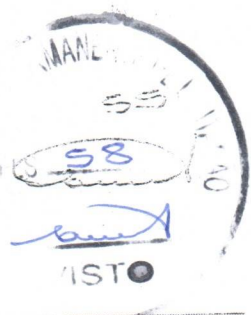




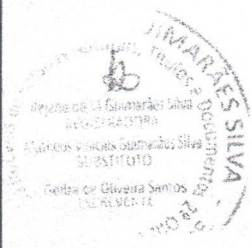
ASSINATURA DOS PREFEITOS

MUNICÍPIO	PREFEITOS	ASSINATURA
AMPARO DO SÃO FRANCISCO	FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO	<i>Franklin Ramires Freire Cardoso</i>
AQUIDABÃ	FRANCISCO FRANCO MARIO RODRIGUES DE LUCENA	<i>Francisco Franco Rodrigues de Lucena</i>
BREJO GRANDE	CLYSMER FERREIRA BASTOS	<i>Clysmar Ferreira Bastos</i>
CANHOBA	MANOEL MESSIAS HORA GUIMARÃES	<i>Manoel Messias Hora Guimarães</i>
CANIDÉ DO SÃO FRANCISCO	EDINALDO VIEIRA BARROS	<i>Edinaldo Vieira Barros</i>
CAPELA	SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA	<i>Silvany Yanina Mamlak Sukita</i>
CEDRO DE SÃO JOÃO	NEUDO ALVES	<i>Neudo Alves</i>
FEIRA NOVA	JOSE CARLOS DOS SANTOS	<i>Jose Carlos dos Santos</i>
GARARU	ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA	<i>Elizabeth Freire Santos de Oliveira</i>
GRACCHO CARDOSO	JOSE NICARCIO DE ARAGAO	<i>Jose Nicarcio de Aragao</i>
ILHA DAS FLORES	CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE	<i>Christiano Rogerio Rego Cavalcante</i>
ITABI	MANOEL OLIVEIRA SILVA	<i>Manoel Oliveira Silva</i>
JAPARATUBA	LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA	<i>Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira</i>
JAPOATÃ	JOSÉ MAGNO DA SILVA	<i>Jose Magno da Silva</i>
MALHADA DOS BOIS	AUGUSTO CESAR AGUIAR DINIZIO	<i>Augusto Cesar Aguiar Dinizio</i>
MONTE ALEGRE DE SERGIPE	MARINEZ SILVA PEREIRA LINO	<i>Marinez Silva Pereira Lino</i>

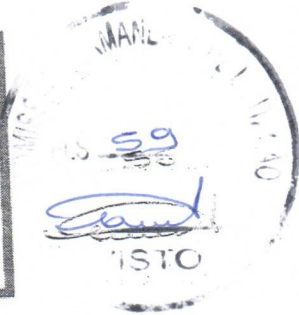
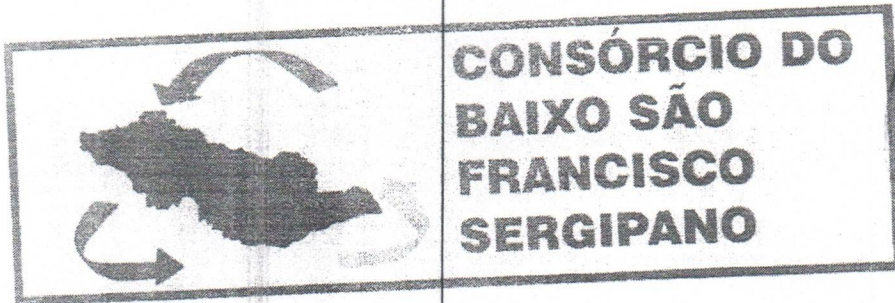




MURIBECA	FERNANDO FRANCO NETO	
NEOPOLIS	LUIZ MELO DE FRANÇA	<i>Luiz Melo de França</i>
NOSSA SENHORA DA GLORIA	FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO	<i>Francisco Carlos Nogueira Nascimento</i>
NOSSA SENHORA DE LOURDES	FÁBIO SILVA ANDRADE	<i>Fábio Silva Andrade</i>
PACATUBA	ALEXANDRE DA SILVA MARTINS	<i>Alexandre da Silva Martins</i>
PIRAMBÚ	ELIO JOSE LIMA MARTINS	<i>Elio Jose Lima Martins</i>
POÇO REDONDO	ADEMILSON CHAGAS JUNIOR	<i>Ademilson Chagas Junior</i>
PORTO DA FOLHA	MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO	<i>Miguel de Loureiro Feitosa Neto</i>
PROPRÁ	IOKANAAN SANTANA	<i>Iokanaan Santana</i>
SANTANA DE SÃO FRANCISCO	GILSON GUIMARAES BARROZO JUNIOR	<i>Gilson Guimarães Barrozo Junior</i>
SÃO FRANCISCO	ALTAIR SANTOS NASCIMENTO	<i>Altair Santos Nascimento</i>
TELHA	FLAVIO FREIRE DIAS	<i>Flavio Freire Dias</i>





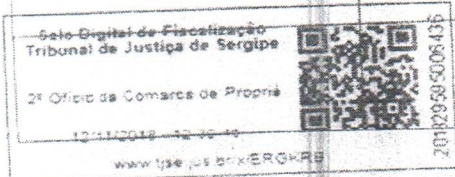


ASSINATURAS DIRETORIA E MESA DA ASSEMBLÉIA

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Presidente	Alexandre da Silva Martins	<i>[Handwritten Signature]</i>
Vice-Presidente	Flávio Freire Dias	<i>[Handwritten Signature]</i>
Diretor Geral	Iokanaan Santana	<i>[Handwritten Signature]</i>
Dir. Adm. Financeiro	Neudo Alves	<i>[Handwritten Signature]</i>
Superintendente	Mario Rosa de Albuquerque	<i>[Handwritten Signature]</i>
Assessor Jurídico	Mario Cesar Vasconcelos Freire de Carvalho	<i>[Handwritten Signature]</i>

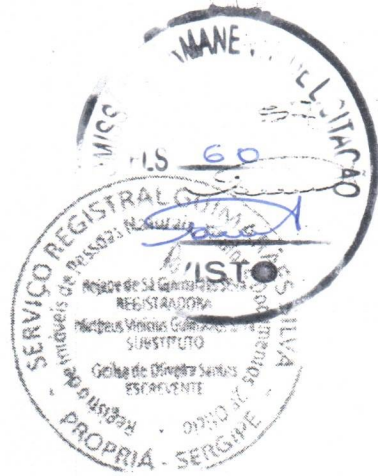
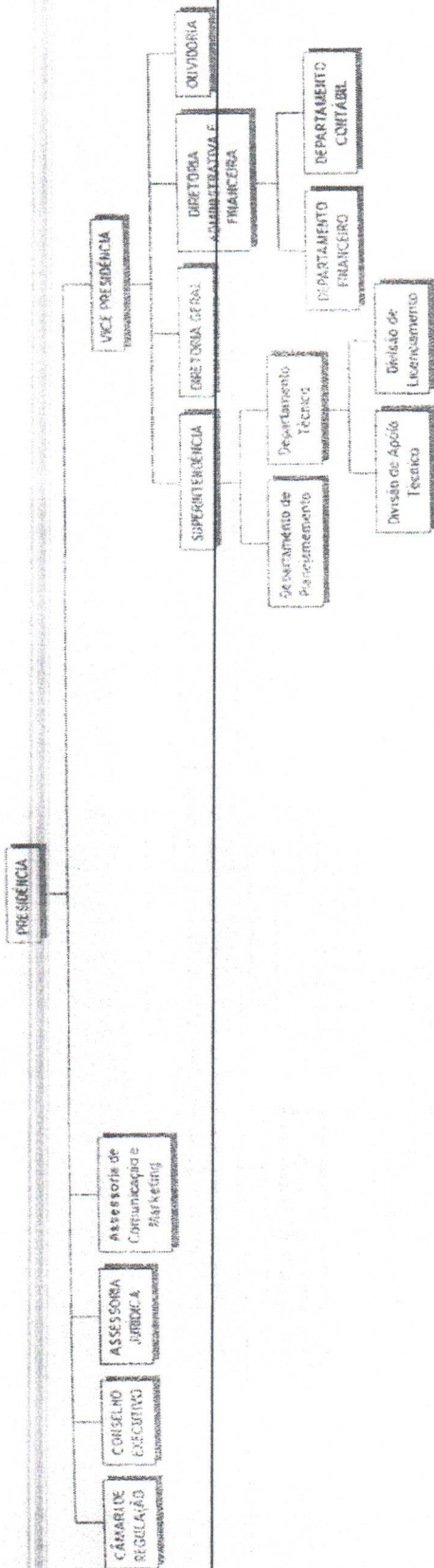
Protocolado sob nº. 1.416.  
 Averbado sob nº. 10 às fls. 147/153,  
 no registro nº. 1.233 do livro de Registro de Pessoas  
 Jurídicas A nº 18 e transcrita as fls. 162/211 do livro  
 de Registro de Pessoas Jurídicas A nº 19.

Propriá(SE), 12 de novembro de 2018  
 Em testº *[Handwritten Signature]* da verdade  
*Regiane de Sá Guimarães Silva*  
 Regiane de Sá Guimarães Silva  
 Registradora





ORGANOGRAMA DO CONBASF



CONSORCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
 End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP: 49.900.000 Propria - SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69







**ANEXO I**

**Quadro de Pessoal do Consórcio**

CARGO	FUNÇÕES	LOTAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	REMUNERAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS
<b>PRESIDENTE</b>	<p>Convocar as reuniões do Conselho Executivo;</p> <p>Nomear após a eleição, e contratar o Superintendente homologado eleito pela Assembléia;</p> <p>Movimentar as contas bancárias do Consórcio isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro;</p> <p>Celebrar acordos, contratos, convênios e outros ajustes;</p> <p>Exercer o poder disciplinar no âmbito do Consórcio, determinado a instauração de procedimentos e julgando-os, aplicando as penas que considerar cabíveis;</p> <p>Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos de compras ou serviços cujo valor seja igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).</p>			









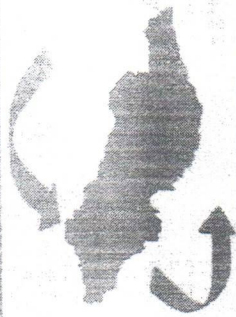
	<p>bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);</p> <p>Homologar e adjudicar o objeto de licitações cuja proposta seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);</p> <p>Homologar a colação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço for de valor igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), bem como obras e serviços de engenharia cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);</p> <p>Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido atribuídas a outro órgão do Consórcio pelos presentes estatutos ou pelo Contrato de Consórcio Público.</p> <p>Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá praticar atos ad referendum do Presidente ou do Conselho Executivo.</p> <p>Os atos mencionados no § 1º perderão a sua eficácia caso não ratificados em até 30 (trinta) dias úteis de sua emissão pelo Conselho Executivo.</p>		
--	--	--	--



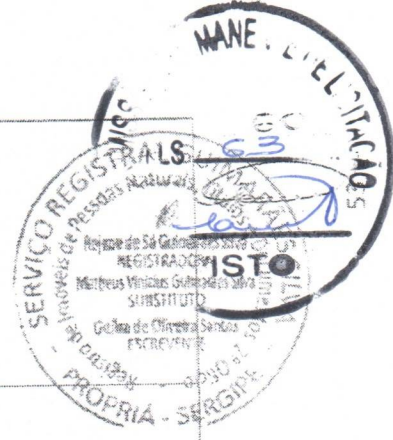




**CONSÓRCIO DO  
BAIXO SÃO  
FRANCISCO  
SERGIPANO**

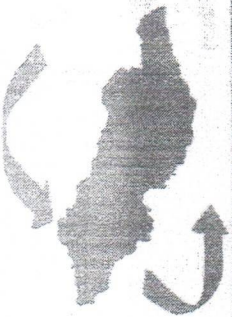


<p><b>VICE PRESIDENTE</b></p>	<p>Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, no caso de renúncia, destituição, assumir a Presidência até o fim do mandato;</p> <p>Auxiliar o Presidente e a Diretoria Administrativa no desempenho das funções;</p> <p>Assinar quando designado por portaria ou instrumento público, os cheques e documentos pertinentes ao Consórcio que não sejam atos privativos do presidente.</p>		
<p><b>ASSESSORIA JURÍDICA</b></p>	<p>Defesa e aconselhamento do CONSÓRCIO em ações judiciais;</p> <p>Promoções de ações judiciais de interesse do CONSÓRCIO;</p>	<p>Presidência</p>	<p>Até 5,5 Salários vigentes.</p>
<p><b>SUPERINTENDENTE</b></p>	<p>Exercer a direção e a supervisão das atividades técnicas, praticado todos os atos que não tenham sido atribuídos expressamente por este estatuto ao presidente do consórcio;</p> <p>Auxiliar o Presidente em suas funções, cumprindo com as suas determinações, bem como mantê-lo informado e prestando-lhe contas da situação da prestação dos serviços objeto da gestão associada, e da situação financeira e administrativa do Consórcio;</p>	<p>Superintendência</p>	<p>Até 12 Salários vigentes.</p>

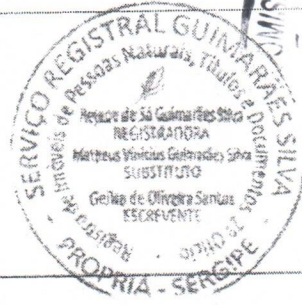




**CONSORCIO DO  
BAIXO SÃO  
FRANCISCO  
SERGIPANO**



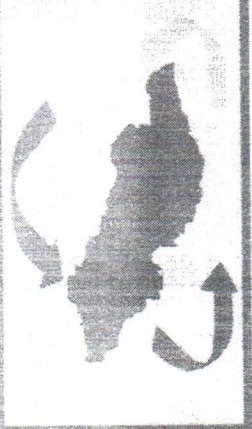
	<p>Autorizar a instauração de procedimentos licitatórios relativos a contratos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)</p> <p>Homologar adjudicar objeto de licitação cuja proposta seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)</p> <p>Homologar a cotação de preços de contratações diretas, por dispensa de licitação fundamentada no inciso I ou II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando a proposta de menor preço não exceda R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</p> <p>Autorizar despesas fracionadas necessárias a condução diária do CONSÓRCIO, até o limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Esse valor deverá estar disponível no orçamento do CONSÓRCIO e, seu uso será regulado em norma interna ser criada e aprovada pelo CONSELHO EXECUTIVO;</p> <p>Ocupar interinamente a presidência do Consórcio Público de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano nos casos previstos no Contrato de Consórcio.</p> <p>Além das distribuições previstas neste artigo, o</p>		







**CONSÓRCIO DO  
BAIXO SÃO  
FRANCISCO  
SERGIPANO**

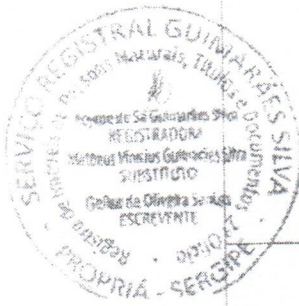


SERVIÇO REGISTRAL GUMARAES SILVA  
 Engenheira de São Guimarães Alves  
 REGISTRADORA  
 Mirtes Lúcia Guimarães Silva  
 SUBSTITUTO  
 Getúlio de Oliveira Santos  
 ESCRIVENTE  
 Registro de Imóveis - PROPRIA - SERGIPE

Secretária	Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições do Presidente nos termos previstos no Contrato de Consórcio.	Superintendência	Até 1,3 salários vigentes
Aux. Serviços Gerais	Receber e dar encaminhamento às correspondências, arquivar e controlar toda documentação administrativa do CONSÓRCIO; Secretariar as reuniões, elaborar atas, receber visitantes, convidados e representantes dos órgãos governamentais. Realizar as atividades de limpeza, organização e atendimento na sede do CONSÓRCIO.	Superintendência	Até 1 salário vigente
CHEFE DEPTO. PLANEJAMENTO (Economista/Administrador/ Eng. Civil/Eng. Ambiental/Tecnólogo em Saneamento Ambiental) Nível tecnológico (Técnico em Tecnologia da Informação)	Planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Planejamento das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Monitoramento da implementação dos planos da prestação dos serviços; Elaboração do planejamento estratégico do consórcio. Acompanhamento das atividades de Tecnologia da Informação no CONSÓRCIO; Desenvolvimento de sistemas de apoio a gestão do CONSÓRCIO; Suporte a usuários.	Superintendência	Até 4,85 salários vigentes
CHEFE DEPTO. TÉCNICO (Eng. Civil/Eng. Ambiental/Tecnólogo em Saneamento Ambiental)	Gerenciamento da execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Gerenciamento da execução das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Gerenciamento da execução do planejamento	Departamento de Planejamento	Até 4,15 salários vigentes
		Departamento Técnico	Até 4,85 salários vigentes

MISC  
 LS  
 MANE  
 ELIACAO  
 55  
 IST





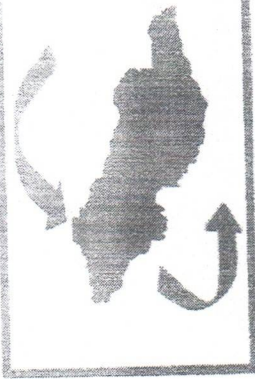
	estratégico do CONSÓRCIO; Apoiar os demais departamentos na consecução dos objetivos do CONSÓRCIO;			
Assistente Administrativo	Apoio as atividades do departamento técnico.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 3 salários vigentes
<b>Divisão de Apoio Técnico</b> (Eng. Civil/Eng. Ambiental/Tecnólogo em Saneamento Ambiental)	Execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Execução das atividades técnicas da prestação dos serviços de saneamento básico; Execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO. Coordenação das atividades de capacitação de técnicos do consórcio e dos municípios consorciados; Desenvolvimento de atividades de assistência técnica aos municípios consorciados.	Departamento Técnico	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Técnico em edificações	Auxiliar nas atividades de acompanhamento da execução do planejamento estratégico do CONSÓRCIO; Assistência técnica aos municípios consorciados; Auxiliar em todas as atividades inerentes a sua área de formação.	Departamento Técnico	40 horas	Até 3,5 salários vigentes
Assistente Administrativo	Apoio as atividades da Divisão de Apoio Técnico.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 3 salários vigentes
<b>Divisão de Licenciamento</b> (Eng. Químico/Eng. Ambiental/Eng.	Análise de procedimentos de licenciamento e emissão de parecer técnico;	Superintendência	40 horas	Até 4,15 salários vigentes



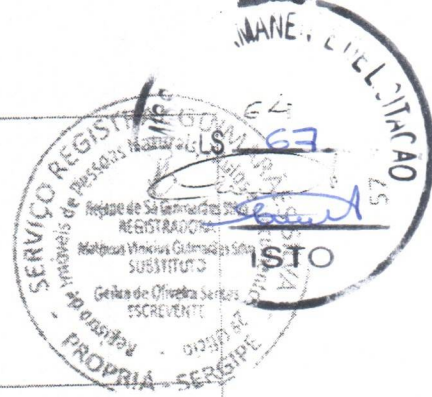
CONSORCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SAO FRANCISCO SERGIPANO  
 End: Rua Getúlio Vargas, nro. 100 CEP:49.900.000 Propria SE. CNPJ: 15.628.708/0001-69



**CONSORCIO DO  
BAIXO SÃO  
FRANCISCO  
SERGIPANO**



Sanitarista/Tecnólogo em Saneamento Ambiental) Biólogo	Execução das atividades de educação; Desenvolvimento das atividades de mobilização social	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Assistente social	Desenvolvimento das atividades de mobilização social; Apoio as atividades de mobilização social;	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Tecnólogo em saneamento ambiental	Apoio às atividades de licenciamento e emissão de parecer técnico.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
Assistente Administrativo	Apoio as atividades da Divisão de Licenciamento.	Divisão de Licenciamento	40 horas	Até 3 salários vigentes
<b>ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING</b> (Jornalista)	Coordenar toda a comunicação do consórcio; Divulgar todas as ações do consórcio; Efetuar publicações em sites, jornais e todos os meios de comunicação das ações do CONSÓRCIO. Apoiar todos os departamentos do CONSÓRCIO nas necessidades de sua atividade.	Superintendência	40 horas	Até 4,15 salários vigentes
<b>DIRETORIA GERAL</b>	Exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral, e será exercido por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia; Presidir o CONSELHO EXECUTIVO do CONBASF; Ordenar as despesas dos CONBASF em conjunto com Superintendência, ou por delegação do Presidente;	Diretoria Geral	-	-

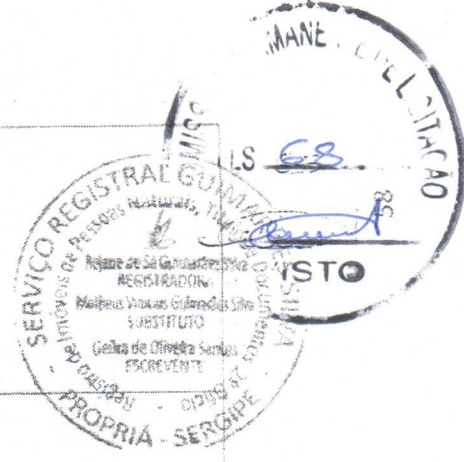




**CONSORCIO DO  
BAIXO SÃO  
FRANCISCO  
SERGIPANO**

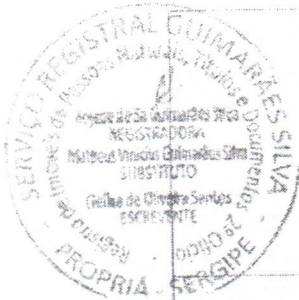
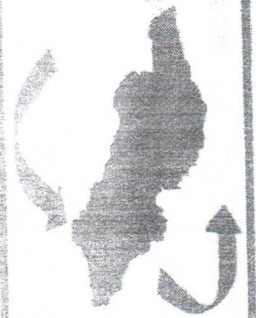


	<p>Autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços pela Superintendência e seus técnicos.</p> <p>Nas ausências e impedimentos do Diretor Geral haverá substituição deste pelo Superintendente mediante despacho do Presidente do CONBASF, o qual determinará os casos e prazos da substituição.</p> <p>Nas ausências e impedimentos de ambos citados no parágrafo anterior a substituição recairá sobre o Diretor Financeiro.</p>		Até 3 salários vigentes
<p>Assistente Administrativo</p> <p><b>DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b></p>	<p>Auxiliar o Diretor Geral nas atividades inerentes a sua pasta.</p> <p>A Diretoria Administrativa e Financeira do CONBASF será dirigida por algum Chefe do poder executivo de um dos entes consorciados, eleito em assembleia geral.</p> <p>Exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;</p> <p>Coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras do CONBASF.</p>	Diretoria Geral	40 horas





**CONSORCIO DO  
BAIXO SÃO  
FRANCISCO  
SERGIPANO**



	<p>Coordenar as atividades de contabilidade regulatória dos serviços de saneamento básico.</p> <p>Coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência do CONBASF.</p> <p>Elabora e encaminhar à Diretoria Geral e superintendência, toda a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;</p> <p>Coordenar a rotina contábil e os recursos humanos do CONBASF, em consonância com a superintendência;</p>			
<p><b>Chefe Depto. Financeiro (Administrador/ Contador)</b></p>	<p>Controle dos recebimentos do CONSÓRCIO; Emissão de pagamentos; Controle do fluxo financeiro do CONSÓRCIO; Acompanhamento das compras de bens e serviços; Elaboração de editais.</p>	Diretoria Administrativa e Financeira	40 horas	Até 4,85 salários vigentes
<p><b>Assistente Administrativo</b></p>	<p>Executar as atividades pertinentes a administração e pagamento dos salários do quadro funcional do CONSÓRCIO; Executar as atividades inerentes ao Departamento Financeiro e de Pessoal;</p>	Departamento Financeiro	40 horas	Até 3 salários vigentes
<p><b>Chefe Depto. Contábil (Contador)</b></p>	<p>Elaboração dos orçamentos, balancetes e balanços; Lançamento da contabilidade;</p>	Diretoria Administrativa e Financeira	40 horas	Até 4,85 salários vigentes

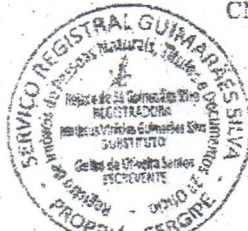






ATA DE ASSEMBLEIA

CONBASF - CONSORCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO  
CNPJ n. 15.628.708/0001-69



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
DESTITUIÇÃO DA PRESIDENCIA E ELEIÇÃO E  
POSSE DA MESA DIRETORA DO CONBASF -  
CONSORCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO  
SÃO FRANCISCO SERGIPANO - (2021-2024).

Ao 1º dia do mês de outubro de 2021 às 10:00 horas, na cidade de Propriá/SE, teve início a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DESTITUIÇÃO DA PRESIDENCIA E ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DO CONBASF - CONSORCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO (CNPJ n. 15.628.708/0001-69) Mandato (2021-2024). Presentes os Prefeitos dos municípios consorciados: Aquidabã, Canhoba, Gararu, Telha, Propriá, Santana do São Francisco, Neópolis, Ilha das Flores, Japoatã, Porto da Folha, Muribeca, Iabi, Brejo Grande, de forma presencial e os Prefeitos dos municípios consorciados: Silvano Mamiack (Capela/SE), Gilzete Dioniza de Matos (Gararu/SE), Jeani Simon Santos Arcieri (Feira Nova/SE), Welton Mariano (Canindé do São Francisco/SE) e Alba dos Santos Nascimento (São Francisco/SE) de forma virtual, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86803470111?pwd=eDQlTUlGc2lWWTlRZk14dUp6V0hVUT09>. A Assembleia geral extraordinária foi presidida por Flavio Freire Dias (Telha), que iniciou os trabalhos, justificando a realização da Assembleia na DR06 em razão da limitação de espaço na sede do CONBASF, ao tempo que convidou os consorciados Propriá, Aquidabã, Muribeca e Santana do São Francisco para compor a mesa, em seguida fez a leitura do Edital de Convocação da Assembleia. Dando sequência, fez o registro dos demais membros e autoridades presentes, bem como a ausência da sra. Manuella Martins (PACATUBA) apesar de devidamente notificada e que não compareceu à Assembleia. O Consorciado de Telha fez uma explanação sobre o cenário atual dos resíduos sólidos em Sergipe e em especial dos municípios integrantes do CONBASF, quando os Prefeitos relataram as dificuldades encontradas, a exemplo da falta de transparência na gestão; a necessidade de resposta rápida quanto ao problema dos lixões; alternativas e aterros sanitários próximos, atuação da atual Presidência contrária aos interesses do consorcio, como a cobrança de serviços e encargos não previstos nos contratos com os demais consorciados; atuação dos prepostos, em especial do Superintendente. Restou unânime a insatisfação e a configuração de atuação danosa à atual Presidência, sendo votada a sua DESTITUIÇÃO, com a aprovação UNANIME dos membros presentes. Ato contínuo, conforme Pauta, foi apresentada Chapa Única para MESA DIRETORA: PRESIDENTE - FLAVIO FREIRE DIAS, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF 795.979.125-20 e RG 1.399.038 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua José Pereira da Silva, n. 81, Centro, Telha/SE, CEP 49910-000 (TELHA), VICE-PRESIDENTE - FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF 072.605.354-66 e RG 7.221.136 SSP/SE, residente e domiciliado na Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, Aquidabã/SE, CEP 49790-000 (AQUIDABÃ), DIRETOR GERAL - VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA (PROPRIÁ), brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF 127.544.475-04 e RG 466.847 SSP/SE, residente e domiciliado na Tv Sete de Setembro, 37, Propriá/SE, CEP 49900-000, DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF 265.887.635-68 e RG 563.537

*[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]*

*[Handwritten signatures and initials on the right side of the page]*

Gestor: - Endereço: AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO Nº: 1829, Bairro CENTRO  
CEP: 49.900-000 PROPRIA/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: B56BBC62DD5F7BA5A1E4C7





ATA DE ASSEMBLÉIA

SSP/SE (SANTANA DO SÃO FRANCISCO), OUIDOR – MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA, brasileiro, maior e capaz, inscrito no CPF 061.984.955-07 e RG 26.227.762 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Jackson de Figueiredo, 342, Muribeca/SE, CEP 49780-000(MURIBECA). A CHAPA foi apresentada e colocada em votação e por unanimidade dos presentes foi eleita por aclamação. Ato Contínuo, o Secretário declarou a chapa eleita e deu posse a nova MESA DIRETORA DO CONBASF para o período de 2021-2024. Em seguida o Presidente eleito FLAVIO FREIRE DIAS agradeceu a presença e confiança de todos, dando por encerrada a presente assembleia, informando da necessidade de assinatura da presente ata para as devidas providências junto aos órgãos de controle, instituições financeiras, cartórios e demais consorciados. Eu, Fabio Sobrinho Mello, portador da C.I. n. 382979494 SSP/BA e do CPF 669.263.275-72, secretariei e lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada por todos os presentes.

Propria/SE, 01 de outubro de 2021.

Protocolado sob nº. 1.574  
Averbado sob nº. 14 às fls. 147/153, no registro nº. 1.233 de Pessoas Jurídicas A nº. 18 e transcrita às fls. 298/299 do livro do Registro de Pessoas Jurídicas A nº. 29.

Própria (SF), 27 de outubro de 2021.  
Em rest. *de verdeis*  
Rogério de Sá Guimarães S/A  
Registradora



*Flavio Freire Dias*  
*[Signature]*

*Comissão de Controle Externo*  
*Francisco Francisco Gonçalves*

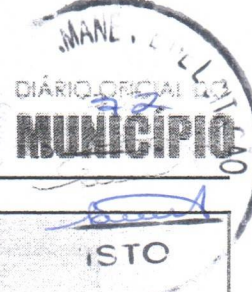
*Cilso Soares Aguiar*  
*Alexandre Oliveira*  
*Christophe Ferraz Durão*

*Alba dos Santos Nascimento*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
*[Signature]*







**TERMO DE POSSE**


**TERMO DE POSSE DO PRESIDENTE DO CONBASF - CONSORCIO DE  
SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

Ao 1º dia do mês de outubro de 2021 às 11:00 horas, na cidade de Propriá/SE, EU, **FLAVIO FREIRE DIAS**, tomo posse como Presidente do CONBASF - CONSORCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO (CNPJ n. 15.628.708/0001-69), com mandato que se inicia nesta data (01.10.2021) e que se concluirá no dia 31.12.2024. Nos termos do deliberado em Assembléia Geral, nomeio como membros de minha Diretoria os **Srs FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA VICE-PRESIDENTE, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA DIRETOR GERAL, RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA OUIDOR.**

Nesta data, nós, Diretores eleitos e nomeados pelo Presidente, tomamos posse.

E, para se produzam todos os efeitos legais e jurídicos deste Ato, todos os empossados firmaram compromisso de defender o CONBASF e consorciados, respeitar a Constituição Federal, observar as leis, promover o bem geral da população.

Assim, após lido e achado conforme foi declarado empossado o Sr **FLAVIO FREIRE DIAS** e demais membros, aceito e conforme as normativas, foi declarado neste **TERMO DE POSSE**, que segue assinado pelo Presidente e por todos os presentes.

  
**FLAVIO FREIRE DIAS**  
PRESIDENTE



  
**FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
DIRETOR GERAL



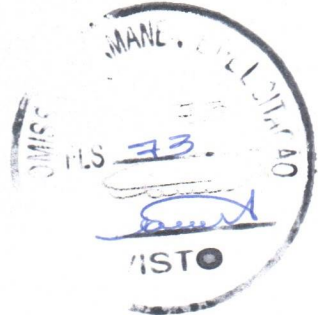
  
**RICARDO JOSE RORIZ SILVA CRUZ**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

  
**MÁRIO CÉSAR DA SILVA CONSERVA**  
OUIDOR

Protocolação sob nº 1.375  
Averbado sob nº 15 de fls 147/153,  
no registro nº 1.233 de Pessoas  
Jurídicas A nº 18 e transcrito às fls  
306 do livro de Registro de Pessoas  
Jurídicas A nº 20

Propriá (SE), 27 de outubro de 2021  
Eu,  **Mário Conserva**,  
Registrar do Serviço Registral  
Guimarães Silva





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1556203945

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1556203945

Nome: **FLAVIO FREIRE DIAS**

DN I (IDENTIDADE PORG. BIOMETRICA): 1309038 SSP SE

CPF: 795.979.125-20 DATA NASCIMENTO: 25/08/1991

FILIAÇÃO: GIVALDO DIAS  
 ADILMA FREIRE DIAS

PERMISSAO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HBS: B

Nº REGISTRO: 04201917162 VALIDADE: 20/12/2022 1ª HABILITACAO: 03/10/2007

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO.

*Flavio Freire Dias*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: ARACAJU, SE DATA DE EMISSAO: 03/01/2018

*Marco Antonio Kuhl*  
 DIRETOR-GERENTE  
 ASSINATURA DO EMISOR

77783144553  
 88019872372

SESGIPE





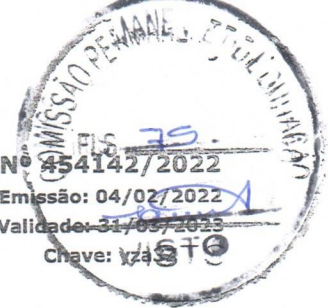




**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURÍDICA**

Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**



**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: CONSORCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CNPJ: 15.628.708/0001-69

Registro: 0000161233

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 1,00

Data do Capital: 07/12/2011

Faixa: 1

Objetivo Social Pleno: SÃO OBJETIVOS DESSE CONSÓRCIO DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER A INTERAÇÃO, FORTALECER E DESENVOLVER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BASTO PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE O INTEGRAM PODENDO PARA TANTO: I - REPRESENTAR O CONJUNTO DE MUNICÍPIOS QUE O INTEGRAM, EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM, PERANTE QUAISQUER OUTRAS ENTIDADES ESPECIALMENTE PERANTE DEMAIS ESFERAS CONSTITUCIONAIS DE GOVERNO; II - FORMULAR DIRETRIZES E VIABILIZAR A GESTÃO ASSOCIADA DE PROJETOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS ÁREAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO; III - PRESTAR SERVIÇOS INCLUSIVE DE ASSISTÊNCIA DE ORDEM TÉCNICA, A EXECUÇÃO DE OBRAS E O FORNECIMENTO DOS BENS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. IV - PROMOVER O COMPARTILHAMENTO OU O USO EM COMUM DE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE DE GESTÃO, DE MANUTENÇÃO, DE INFORMÁTICA, DE PESSOAL TÉCNICO E DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO E ADMISSÃO DE PESSOAL; V - PROMOVER A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES OU DE ESTUDOS TÉCNICOS; VI - PRESTAR APOIO E FOMENTAR O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS E DE INFORMAÇÕES ENTRE OS ENTES CONSORCIADOS. VII - PROMOVER A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS; VIII - PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS; IX - DESENVOLVER DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E INTERESSES DOS ENTES CONSORCIADOS AÇÕES CONJUNTAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA AUTARQUIA INTERMUNICIPAL; X - ADQUIRIR E ADMINISTRAR BENS PARA USO COMPARTILHADO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SEJA NO ÂMBITO DA SUA ATUAÇÃO, OU NÃO, REPARTINDO, NA MEDIDA DA UTILIZAÇÃO, OS RESPECTIVOS CUSTOS; XI - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA DA QUAL, NOS TERMOS DO EDITAL POSSA DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; XII - PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, EM RELAÇÃO A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SENDO QUE NESSES CASOS, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER OFERECIDOS EM CONDIÇÃO DE MERCADO, DE MODO QUE SEU PRODUTO REVERTERÁ PARA O CONSÓRCIO COMO UM TODO; XIII - PRESTAR ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E MEDIDAS DESTINADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; XIV - ESTABELECEER RELAÇÕES COOPERATIVAS COM OUTROS CONSÓRCIOS REGIONAIS POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS; XV - GERIR O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PERTENCENTES AOS ENTES DA FEDERAÇÃO NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO OU DELEGACÃO, NA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS; XVI ? OUTROS OBJETIVOS DEFINIDOS EM ASSEMBLEIA GERAL.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confea/CREA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: SÃO OBJETIVOS DESSE CONSÓRCIO DEFENDER, AMPLIAR, PROMOVER A INTERAÇÃO, FORTALECER E DESENVOLVER A CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E FINANCEIRA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BASTO PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS QUE O INTEGRAM PODENDO PARA TANTO: I - REPRESENTAR O CONJUNTO DE MUNICÍPIOS QUE O INTEGRAM, EM ASSUNTOS DE INTERESSE COMUM, PERANTE QUAISQUER OUTRAS ENTIDADES ESPECIALMENTE PERANTE DEMAIS ESFERAS CONSTITUCIONAIS DE GOVERNO; II - FORMULAR DIRETRIZES E VIABILIZAR A GESTÃO ASSOCIADA DE PROJETOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO NAS ÁREAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO; III - PRESTAR SERVIÇOS INCLUSIVE DE ASSISTÊNCIA DE ORDEM TÉCNICA, A EXECUÇÃO DE OBRAS E O FORNECIMENTO DOS BENS À ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. V - PROMOVER A PRODUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS; VII - PROMOVER A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS; VIII - PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, TREINAMENTO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DOS PROFISSIONAIS E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS; IX - DESENVOLVER DE ACORDO COM AS NECESSIDADES E INTERESSES DOS ENTES CONSORCIADOS AÇÕES CONJUNTAS NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA AUTARQUIA INTERMUNICIPAL; XI - PROMOVER A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COMPARTILHADA DA QUAL, NOS TERMOS DO EDITAL POSSA DECORRER CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; XII - PROMOVER A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DENTRO DO ÂMBITO DE SUA ATUAÇÃO, EM RELAÇÃO A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SENDO QUE NESSES CASOS, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER OFERECIDOS EM CONDIÇÃO DE MERCADO, DE MODO QUE SEU PRODUTO REVERTERÁ PARA O CONSÓRCIO COMO UM TODO; XIII - PRESTAR ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS E MEDIDAS DESTINADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS À POPULAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS; XIV - ESTABELECEER RELAÇÕES COOPERATIVAS COM OUTROS CONSÓRCIOS REGIONAIS POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS; XV - GERIR O EXERCÍCIO DE COMPETÊNCIAS PERTENCENTES AOS ENTES DA FEDERAÇÃO NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO OU DELEGACÃO, NA FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS.

Endereço Matriz: AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO, 1829, CASA, BELA VISTA, PROPRIÁ, SE, 49900000

Tipo de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 12/09/2019

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0000016638DDSE

**Descrição**

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: yza3Z  
Impresso em: 04/02/2022 às 14:10:47 por: adapt, ip: 190.15.108.214







**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA JURIDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-SE**

Nº 454142/2022

Emissão: 04/02/2022

Validade: 31/03/2023

Chave: yza3ZSTC

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

ISENTA DE PAGAMENTO

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: GILVANDO MATOS DA COSTA

Registro: 2712767225

CPF: 014.994.455-12

Data Início: 13/09/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7º DA RESOLUÇÃO 218 DO CONFEA COM RESTRICÕES AS ATIVIDADES DE PORTOS E VIAS NAVEGAVEIS, POÇOS, AEROPORTOS E FERROVIAS.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 359/91

ENGENHARIA AMBIENTAL E SANEAMENTO BÁSICO

HIGIENE OCUPACIONAL

AUDITORIA E PERÍCIA AMBIENTAL

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Profissional: ANNE GRAZIELLE COSTA SANTOS

Registro: 2716447179

CPF: 023.219.215-44

Data Início: 17/10/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TECNÓLOGA EM SANEAMENTO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGOS 3º E 4º COMBINADO COM O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA.

MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

Profissional: VALTEMIR HENRIQUE SANTANA

Registro: 2717826750

CPF: 368.828.875-00

Data Início: 17/10/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGOS 3º E 4º COMBINADO COM O ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: QUADRO TÉCNICO

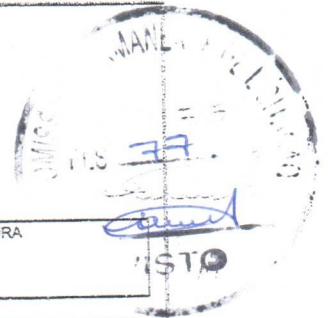






# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
15.628.708/0001-69  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
07/12/2011

NOME EMPRESARIAL  
CONSORCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SAO FRANCISCO SERGIPANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CONSORCIO BAIXO SAO FRANCISCO SERGIPANO

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO  
AV JOÃO BARBOSA PORTO

NÚMERO  
1829

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
49.900-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
PROPRIA

UF  
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CONBASF.ADM@GMAIL.COM

TELEFONE  
(79) 9841-6090

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
MUNICÍPIO DE PROPRIA

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
07/12/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



JUSTIFICATIVA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação do CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, cujo objeto é a contratação do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano (CONBASF), para a prestação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF e o Município de Neópolis, em conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Capítulo V, Art. 9º, inciso XVI, § 1º, Item IV, do Estatuto do Consórcio, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**FUNDAMENTAÇÃO**

A presente dispensa de licitação é realizada com fundamento no art. no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei no 11.107, de 2005)*

A Lei Federal 11.107/05 prevê ainda:

*Art. 2º. Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais. § 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá: I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo; II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.*

Por sua vez, o Decreto Federal n. 6017/07, prevê que:

*Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei no 8.666, de 1993.*

*Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de prestação de serviços deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.*

Prevê ainda o supracitado Decreto:

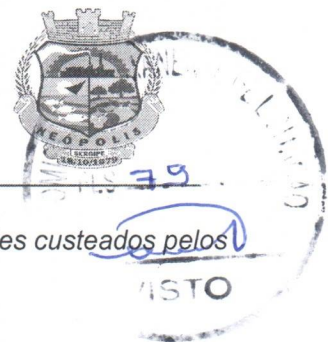
*Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º., inciso III, da Lei no 11.107, de 2005. Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um*

*Santos*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Está previsto na Portaria n. 274/16 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público. [...] § 2º. A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

O Prejulgado n. 1776, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, estabelece, entre outras condições:

6. Os Gestores Públicos devem considerar as alterações promovidas pela Lei Federal no 11.107, de 2005, na Lei no 8.666, de 1993, pertinentes aos consórcios públicos, destacando-se: [...] c) é previsto dispensa de licitação para os consórcios públicos contratarem "programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada", conforme inciso XXVI da Lei n. 8.666/93, incluído pelo art. 17 da Lei n. 11.107/2005. No mesmo sentido, a norma do inc. III, § 1º., do art. 2º., da Lei n. 11.107, de 2005;

#### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A justificativa para contratação do Consórcio COMBASF, se dá em decorrência do serviço de ser de natureza contínua a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços de Limpeza Pública.

Em atenção a solicitação feita pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, através do Inquérito Civil nº 69.14.01.0051 vimos apresentar justificativa, conforme termo de compromisso e ajustamento de conduta em 31 de agosto do ano 2020, o qual se regerá pelas cláusulas e condições ora estipuladas, com inteira submissão às disposições legais aplicáveis à espécie e em especial o quanto dispõe o parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/85 prevê:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O Município compromissário deverá, **até o dia 30 de novembro de 2020**, promover a destinação de 100% (em por cento) de seus resíduos sólidos urbanos para um aterro sanitário licenciado.

- **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município compromissário deverá apresentar ao **COMPROMITENTE**, **até o dia 30 de novembro de 2020**, cópia de contrato estabelecido com a empresa contratada, tendo por objeto a destinação dos resíduos sólidos urbanos para um aterro sanitário, inclusive constando o cronograma mensal as coleta e destinação.

- **CLÁUSULA NONA**

O descumprimento das cláusulas do presente **ACORDO**, devidamente comprovado, implicará no pagamento de **MULTA DIÁRIA** pelo Município de Neópolis e solidariamente, pelo prefeito, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertida ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados –FRBL, vinculado ao Ministério Público de Sergipe –MPSE ou outro a ser designado em momento oportuno:

Parágrafo único – A incidência da multa, estabelecida no caput, ocorrerá a partir da data efetiva de descumprimento da obrigação, devendo ser calculada com base no registro do número de dias de descumprimento ao presente acordo, **limitada ao valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

No **TERMO DE AUDIÊNCIA** realizado aos 29 dias do mês de novembro do ano 2021, às 09h, no Auditório do 1º Pavimento, da sede do Ministério Público do Estado de Sergipe; em Aracaju ficou indagado para onde estão realizando a destinação de seus resíduos sólidos, o qual o prefeito do Município de Neópolis afirmou que o lixo do município está sendo descartado para o próprio lixão.

*Handwritten signature: Barros*





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Em 22 do mês de dezembro de 2021 recebemos através do ofício 205/2021/CONBASF, informando que a partir do dia 20 de dezembro de 2021, foram retomadas as atividades da Unidade de Transbordo de Própria e ao mesmo tempo informa o fechamento da Unidade de Transbordo de Neópolis/SE, ficando somente a Central de Triagem funcionário após a adoção de medidas de reformas adequadas, sendo assim o município levará seus resíduos até Unidade de transbordo de Própria para destinação final em Aterro Sanitário da Estre Ambiental.

### DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada para o serviço de limpeza pública, pelo município em 22 de abril de 2021, sobre o contrato de nº 013/2021, obedecendo ao PROJETO BÁSICO fornecido pela prefeitura em fase processo licitatório que determina o transbordo a uma distância de 2,5 km da sede do município, conforme o **item 2.4.9** do Projeto Básico, diante da determinação do Ministério Público fechando a Unidade de Transbordo de Neópolis/SE, ficando somente a Central de Triagem, assim o município levará seus resíduos até Unidade de transbordo de Própria para destinação final em Aterro Sanitário da Estre Ambiental, com essa determinação o transbordo contratado de 2,5km passará para 80,40 km( trajeto ida e volta)

Desta forma solicitamos a contratação do consórcio (COMBASF) para a prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos produzidos no município de Neópolis por um período de até 31 de dezembro de 2023, com base no relatório estimativo de produção.

Se justifica também que o ente apresenta como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal no. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

A escolha da entidade se justificativa por ser constituída sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa.

A possibilidade de contratar a **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO - CONBASF**, por Dispensa de Licitação está prevista no inciso XXVI do Art. 24, da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal, em seu art. 241, criou a possibilidade da transferência da responsabilidade de execução dos serviços públicos de um ente federado para outro estabelecendo que a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão, por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada dos serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferido.

A Lei 11.107, em seu art. 13, determina que as obrigações que um ente transfere para o outro deverão Estado De Sergipe Prefeitura Municipal Neópolis, ser constituídas e reguladas por contrato de programa, sendo que o parágrafo 5º deste artigo, estabelece que poderá ser firmado contrato de programa com a entidade de direito público ou privado, que integrem a administração indireta de qualquer dos entes envolvidos na gestão associada.

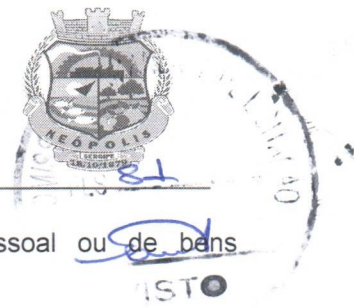
Por outro lado, o art. 31 do Decreto 6.017/2007 também admite a celebração de contrato de programa com a sociedade de economia mista, desde que seja integrante da administração pública indireta do ente federado associado. Vejamos:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

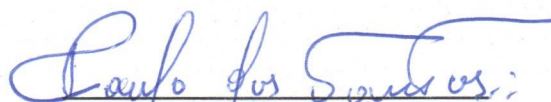
§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

Ressalta-se que o art. 17 da Lei 11.107/2005 introduziu o inciso XXVI ao art. 24 da Lei 8.666/93, a fim de tornar dispensável a licitação para celebração do contrato de Programa.

Conclui-se, portanto que existe fundamento legal para dispensar a licitação para contratação direta do **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO - CONBASF**, mediante Dispensa de Licitação com o objetivo de prestar serviços ao Município de Neópolis Sergipe.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o Secretário Municipal de Agricultura do Município de Neópolis, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93. Submetendo a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Neópolis/SE, 04 de janeiro de 2023.

  
PAULO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.

DECISÃO

**RATIFICO** o processo acima referenciando e, via de consequência, determino a sua publicação, em conformidade ao artigo 26, da lei nº 8.666/93.

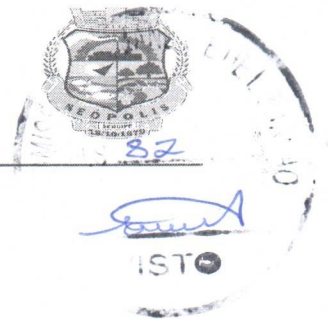
Neópolis (SE), 04 de janeiro de 2023.

  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



MINUTA DO CONTRATO N: XXX/2023 – PREF.

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.111.679/0001-38, com sede Praça General Oliveira Valadão, S/N Centro, Neópolis/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **585.430.585-20**, com endereço na cidade de **NEÓPOLIS/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO/CONTRATANTE**, e de outro lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **795.979.125-20**, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO/CONTRATADO**, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI § 1º e 2º da Lei 12.305, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I, do **Contrato de Programa**, e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Capítulo V, Art. 9º, inciso XVI, § 1º, Item IV, do Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**



Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, intermediar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO**, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o **CONBASF** e empresas prestadoras de serviços que respectivamente dispõem sobre transporte e disposição final.

**Parágrafo Primeiro:** Por este contrato de programa o Consorcio através da Empresa contratada, fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de **NEÓPOLIS**, com destino ao aterro sanitário contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

#### **3.1. Constitui Obrigação do Município**

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, em favor da conta **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3611-0, CONTA CORRENTE 7079-3, e/ou** em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

#### **3.2. Constitui Obrigação do Consórcio**

Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

Prestar contas periodicamente, ao **MUNICÍPIO**, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Considerando estudo<sup>1</sup> admitindo resultados da geração per/capta de RSU, tendo como referência a população dos municípios, estima-se que o município **NEÓPLOIS 243,60** toneladas/mês.

1 - Estudo baseado em publicação do Relatório **Panorama dos Resíduos Sólidos 2021** - da ABRELPE, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais.

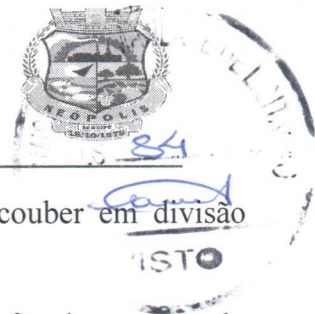
**Parágrafo 1º** – Para efeito de cobrança efetiva do referido serviço de deposição final de resíduos, serão considerados os quantitativos de RSU registrados nos mapas de apuração de valores, conforme registros na balança de entrada do aterro sanitário, partilhados de forma proporcional por cada município que fizer uso dos serviços, de acordo com os registros da balança na entrada do transbordo.

**Parágrafo 2º** - Quanto ao serviço de transporte dos resíduos coletados até ao aterro sanitário, este será executado através de veículo de grande porte apropriado a este serviço a ser estacionado no





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



transbordo de Propriá, sobre o qual o município arcará pela cota/parte que lhe couber em divisão igualitária do custo de locação dos veículos.

De acordo com novo desenho do arranjo, adotado para o funcionamento do Transbordo de Propriá, estão nele alocados 19 municípios por quem será partilhado o custeio de transporte, salvo eventuais exceções.

**Parágrafo 3º** - Adicionado ao custo de destinação final e transporte, é também previsto neste contrato custos de operação da unidade de transbordo<sup>2</sup>, que contribuem para composição final do valor do contrato.

2 – O custo de operação constante deste contrato é composto por despesas com vigilância, pessoal alocado na Unidade de trasbordo, custo de água e energia e combustível das carretas locadas e retroescavadeiras, disponibilizadas pelos municípios.

**Parágrafo 4º** - O presente contrato de programa, importa em valor estimado mensal de **RS 31.339,98** (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) e custo estimado total ano em **RS 376.079,72** (trezentos e setenta e seis mil, setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Unid. Administradora: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**  
**Unid. Orçamentária: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE**  
**Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL**  
**Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL**  
**Programa: 2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**Atividade: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**Elemento de despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**  
**Fonte de Recurso: 1500**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Programa será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com **vencimento em 31 de dezembro de 2023. A partir de sua assinatura.**

O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato.

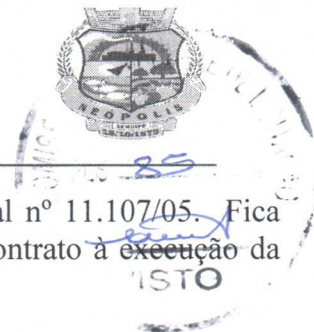
#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o **CONSÓRCIO** obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRICÇÕES**

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do MUNICÍPIO, nos casos previstos no Art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Propriá/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato. Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitado este valor do crédito do ICMS, Agência 010, conta/tipo 22/300.131-4, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Neópolis/SE, XXXXXXXXXXXXXXXX de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO  
CONTRATADO

CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO DE NEÓPOLIS  
CONTRATANTE

01 - TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_

02 - TESTEMUNHA

CPF: \_\_\_\_\_



15TO

**SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO**

A Senhora.

**ARIDÊNIA MOURA SANTOS**

Assessora Jurídica do Município Neópolis

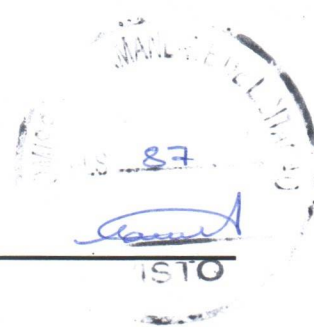
Encaminho a Vossa Excelência o Processo da Dispensa de Licitação protocolado sob o nº 006/2023, referente à contratação do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano (CONBASF), para a prestação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF e o Município de Neópolis, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis, SE, 04 de janeiro de 2023.

**PAULO DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.





PARECER JURÍDICO n° 006/2023

**PARECER** n° 006/2023-PMN/PGM-ACLC

**PROCESSO:** Dispensa de Licitação 006/2023

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Agricultura Ind. Comercio e Meio Ambiente.

**ASSUNTO:** Parecer de que trata o art. 38 parágrafo único c/c art. 24, XXVI da Lei n° 8.666/93, Capítulo V, art. 9°, XVI, Parágrafo Primeiro, IV do Estatuto do Consórcio.

**EMENTA:** DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO (CONBASF). PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO. INCISO XXVI DO ART. 24 DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE.

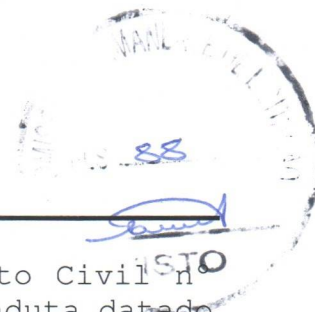
**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se Dispensa de Licitação n° 006/2023, iniciada pelo Ofício 15/2023, datado de 02/02/2023, onde o Secretário Municipal de Agricultura Ind. Comercio e Meio Ambiente, solicita ao Prefeito Municipal a contratação da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, em conformidade com os termos dos Contrato regularmente mantidos entre o CONBASF e empresas prestadoras de serviços que respectivamente dispõem sobre transporte e disposição final. O Consórcio através da empresa contratada, fará o transporte, a partir da Unidade de transbordo de Propriá dos resíduos coletados pelo município de Neópolis/SE, com destino ao aterro sanitário contratado, com fundamento no art. 13° Lei Federal 11.107/2005, art. 8°, IV, art. 36°, VI, parágrafo 1° e 2° da Lei 12.305, e cláusula Primeira do Capítulo I, CONTRATO DE PROGRAMA E ESTATUTO DO CONSÓRCIO. Por um período contado da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022. Oferece rubricas orçamentárias onde serão contabilizadas as despesas.

2. Consta justificativa, datada de 02/01/2023, devidamente assinada pelo secretário de Agricultura Ind. Comércio e Meio Ambiente, no sentido de que a contratação "se dá em decorrência do serviço ser de natureza continua a fim de se manter a continuidade



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



dos serviços de limpeza pública. Em atenção ao Inquerito Civil nº 69.14.01.0051 e termo de compromisso e Ajustamento de Conduta datado de 31/03/2020, que torna-se necessário a contratação de prestação de serviço de transporte e disposição final dos resíduos sólido em aterro sanitário.

3. Consta Comunicação Interna, datada de 03/01/2023, do Secretário de Finanças, comunicando que há disponibilidade orçamentária.

4. Consta Comunicação Interna, datada de 03/01/2023, da Secretária de Controle Interno para o Gabinete do prefeito opinando pelo prosseguimento do processo de contratação.

5. Em 03/01/2023 o Gabinete do Prefeito autoriza a Secretaria de Agricultura, a proceder a contratação direta, visando a Contratação do Consórcio CONBASF, para prestação do serviço de transporte e disposição final dos resíduos sólidos deste município.

6. Há termo de autuação datado de 04/01/2023.

7. Juntou-se aos autos o Estatuto do consórcio de Saneamento Básico do baixo São Francisco Sergipano, Organograma do CONBASF, quadro de pessoal, Ata da Assembleia de 15/12/2021 (2021-2024), Cópia dos documentos pessoais do Presidente do Consórcio, O CNPJ - 15.628.708/0001-69, como também todas as certidões válidas e CREA-SE;

8. Consta justificativa Dispensa de Licitação nº 006/2023, datada de 04/01/2023, devidamente assinada pelo secretário de Agricultura Ind. Comércio e Meio Ambiente.

9. Vieram-me a minuta do Contrato xxxx/2023 - PREF, TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRAMA O MUNICIPIO DE NEÓPOLIS/SE E O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO;

10. E ao final consta solicitação de Parecer Jurídico;

11. É o que importa relatar;

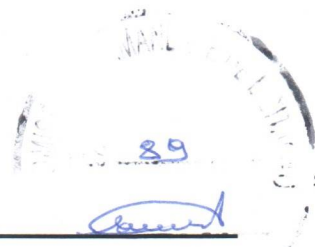
## II - Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise da **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. **Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

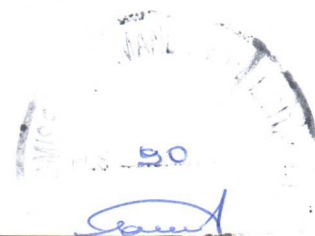
Retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório. A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Da análise da situação fática aqui exposta, qual seja, nos casos de contrato de programa, resta configurada o atendimento aos requisitos do inciso XXVI do art. 24, da lei nº 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**XXVI** - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005).

Apenas à título de esclarecimento, "contrato de programa" é aquele em que um ente federativo projeta e regula obrigações que assume perante outra pessoa da federação ou consórcio público, alvitando a gestão associada de serviços públicos. Está previsto no art. 13, da Lei nº 11.107/2005, nos seguintes termos:

**Art. 13.** Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio

91  
[Handwritten signature]

1510

para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§1º O contrato de programa deverá:

- I - atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e
- II - prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

- I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

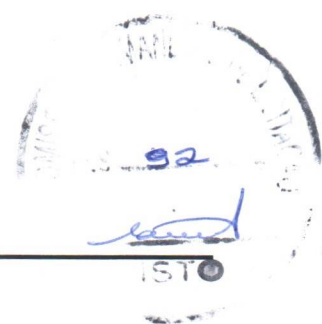
§3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



associada de serviços públicos.

§5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público."

Sobre a possibilidade dos entes consorciados contratarem diretamente o consórcio público para prestação de serviços públicos de forma associada, explanamos a doutrina do Professor José dos Santos Carvalho Filho, na Obra "Manual de Direito Administrativo", 25ª edição, pág. 262:

"O fundamento dessa hipótese reside no regime de parceria que caracteriza tais ajustes e também no objetivo a que se destinam - a fixação de programas e projetos para o fim de serem prestados serviços públicos. Como não há ofensa ao princípio da competitividade em virtude da natureza de tal contratação, é possível que a pessoa federativa ou da administração indireta ajuste o estabelecimento de programação para concretizar-se a parceria na execução dos referidos serviços."

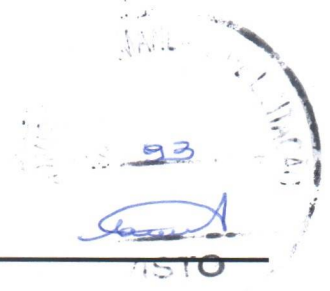
Diante de tudo o quanto exposto, concluímos que, se admite a contratação direta, mediante dispensa de licitação, uma vez que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, com instauração de processo administrativo prévio, em que ficou devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, A responsabilidade pela veracidade das informações e documentos contidos nos autos é do gestor, de forma





ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Assessoria de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



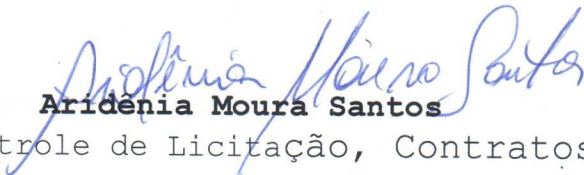
que o parecer se ateve à avaliação da legalidade dos atos e proposituras.

Conclusão:

Uma vez adotadas as providências assinaladas, bem como comprovação da impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma e nos abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, XXVI, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Neópolis/SE, 04 de janeiro de 2023.

  
**Aridônia Moura Santos**

Assessora de Controle de Licitação, Contratos e Convênio



**SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**

Ao Senhor.

**FABIO AMORIN DO CARMO**

Secretario Controle Interno do Município Neópolis

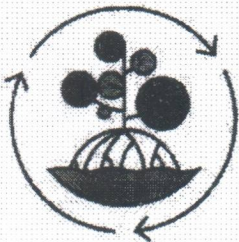
Encaminho a Vossa Excelência o Processo da Dispensa de Licitação protocolado sob o nº 006/2023, referente à contratação do Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano (CONBASF), para a prestação dos serviços de transporte e disposição final de resíduos sólidos em aterro sanitário, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o CONBASF e o Município de Neópolis, para exame e aprovação nos termos do Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93.

Neópolis, SE, 04 de fevereiro de 2023.

**PAULO DOS SANTOS**

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE.





**CONBASF**  
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

**CONTRATO DE PROGRAMA Nº 004/2023**

**Dispensa de Licitação 006/2023**

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO  
SERGIPANO E O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº 15.628.708/0001-69 com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista, na cidade de Propriá/SE, neste ato representado por seu presidente **FLAVIO FREIRE DIAS**, brasileiro, solteiro, portador de CPF nº **795.979.125-20**, com endereço na cidade de Telha/SE, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.111.679/0001-38, com sede Praça General Oliveira Valadão, S/N Centro, Neópolis/SE, neste ato representado pelo seu Prefeito **CELIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **585.430.585-20**, com endereço na cidade de **NEÓPOLIS/SE**, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, ajustam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI § 1º e 2º da Lei 12.305, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I, do **Contrato de Programa**, e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Único** – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Capítulo V, Art. 9º, inciso XVI, § 1º, Item IV, do Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, intermediar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO**, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o **CONBASF** e empresas prestadoras de serviços que respectivamente dispõem sobre transporte e disposição final.

f @conbasf

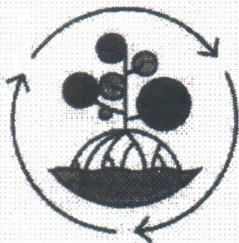
Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista  
Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

**CELIO LEMOS BEZERRA**  
Prefeito Municipal

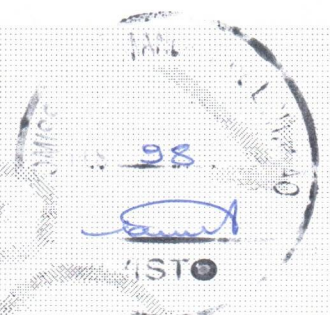
Coleta Seletiva é essencial para ocupação,  
renda, oportunidade de trabalho e saúde. Pratique esta ação!

*Handwritten signature*





**CONBASF**  
CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO



**Parágrafo Primeiro:** Por este contrato de programa o Consórcio através da Empresa contratada, fará o transporte, a partir da Unidade de Transbordo de Propriá, dos resíduos coletados pelo município de NEÓPOLIS, com destino ao aterro sanitário contratado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

#### 3.1. Constitui Obrigação do Município

Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, em favor da conta **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 3611-0, CONTA CORRENTE 7079-3,** e/ou em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9.**

#### 3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Cláusula segunda deste contrato;

Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;

Prestar contas periodicamente, ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Considerando o mapeamento com base nos registros da Unidade de Transbordo de Propriá, a geração média de resíduos do município de Neópolis, estima-se em **243,60 toneladas/mês.**

**Parágrafo 1º** – Para efeito de cobrança efetiva do referido serviço de deposição final de resíduos, serão considerados os quantitativos de RSU registrados nos mapas de apuração de valores, conforme registros na balança de entrada do aterro sanitário, partilhados de forma proporcional por cada município que fizer uso dos serviços, de acordo com os registros da balança na entrada da Unidade de Transbordo.

**Parágrafo 2º** - Quanto ao serviço de transporte dos resíduos coletados até ao aterro sanitário, este será executado através de veículo de grande porte apropriado a este serviço a ser estacionado na Unidade de transbordo de Propriá, sobre o qual o município arcará pela cota/parte que lhe couber em divisão igualitária do custo de locação dos veículos.

De acordo com o desenho do arranjo, adotado para o funcionamento da Unidade de Transbordo de Propriá, estão nele alocados 19 municípios por quem será partilhado o custeio de transporte, salvo eventuais exceções.

**Parágrafo 3º** - Adicionado ao custo de destinação final e transporte, é também previsto neste contrato custos de operação da unidade de transbordo, que contribuem para composição final do valor do contrato.

1 – O custo de operação constante deste contrato é composto por despesas com vigilância, pessoal alocado na Unidade de transbordo, custo de energia e

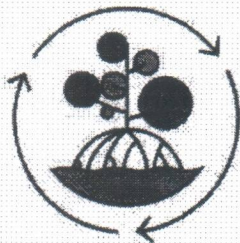
@conbasf

Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista  
Propriá - SE - CEP 49.900-000 - CNPJ: 15.628.708/0001-69

*Conbasf*

**CÉLIO LEITE BEZERRA**  
Prefeito Municipal  
Coleta Seletiva: não queime nem queime lixo. Pratique esta ação!  
renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Pratique esta ação!





**CONBASF**

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

combustível das carretas locadas e retroescavadeiras, disponibilizadas pelos municípios.

**Parágrafo 4º** - O presente contrato de programa, importa em valor estimado mensal de R\$ 31.339,98 (trinta e um mil, trezentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos) e custo estimado total ano em R\$ 376.079,72 (trezentos e setenta e seis mil, setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

**Unid. Administradora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS**  
**Unid. Orçamentária: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE**  
**Função: 18 - GESTAO AMBIENTAL**  
**Subfunção: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL**  
**Programa: 2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**  
**Atividade: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO**  
**Elemento de despesa: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA**  
**Fonte de Recurso: 1500**

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato de Programa será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 11.107/05 e no artigo 13 e 16 do Decreto 6.017/07, com vencimento em 31 de dezembro de 2023.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do MUNICÍPIO, nos casos previstos no Art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

f @conbasf

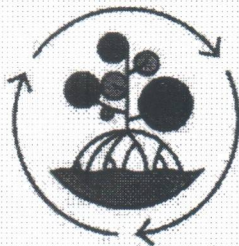
Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 - Bela Vista  
Propriá - SE - CEP. 49.900-000 - CNPJ: 15.626.708/0001-69

CÉLIO LEAL DOS BEZERRAS  
Prefeito Municipal

Coleta Seletiva é uma prática que gera ocupação,  
renda, oportunidade de trabalho e reduz o lixo. Cralique esta ação!

*Bezares*





**CONBASF**

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO  
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPIANO

100  
STO

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro de Propriá/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato. Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO**

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor de acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta, debitado este valor do crédito do ICMS, Agência 010, conta/tipo 22/300.131-4, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA desse contrato.

Neópolis/SE, 05 de janeiro de 2023

FLÁVIO FREIRE DIAS  
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO

CÉLIO LEMOS BEZERRA  
Prefeito Municipal

~~CÉLIO LEMOS BEZERRA~~  
PREFEITO DE NEÓPOLIS

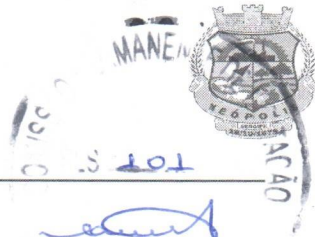
  
TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA

PAULO DOS SANTOS  
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente  
Decreto nº 561/2021





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO CONTRATO:** 004/2023 - PREF

**PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, AUTARQUIA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO Nº 15.628.708/0001-69 COM SEDE NA AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO, 1829, BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE PROPRIÁ/SE.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PARA O CONSÓRCIO, INTERMEDIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DOS CONTRATOS REGULARMENTE MANTIDOS ENTRE O CONBASF E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE RESPECTIVAMENTE DISPÕEM SOBRE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL.

**VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. A PARTIR DE SUA ASSINATURA DO CONTRATO.

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNID. ADMINISTRADORA: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 - GESTAO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

PROGRAMA: 2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

ATIVIDADE: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO


ELEMENTO DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

**VALOR:** R\$ 376.079,72 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETENTA E NOVE E REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**NOTA DE EMPENHO:** 105001 /2023

NEÓPOLIS (SE), 05 DE JANEIRO DE 2023.

  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

18  
1003  
1003  
1003

EXTRATO DE CONTRATO

**Nº DO CONTRATO:** 004/2023 - PREF

**PROCESSO LICITATÓRIO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023.

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, AUTARQUIA DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO Nº 15.628.708/0001-69 COM SEDE NA AVENIDA JOÃO BARBOSA PORTO, 1829, BAIRRO BELA VISTA, NA CIDADE DE PROPRIÁ/SE.

**OBJETO:** CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO PARA O CONSÓRCIO, INTERMEDIAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM OS TERMOS DOS CONTRATOS REGULARMENTE MANTIDOS ENTRE O CONBASF E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS QUE RESPECTIVAMENTE DISPÕEM SOBRE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL.

**VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, A PARTIR DE SUA ASSINATURA DO CONTRATO.

**DATA ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 DE FEVEREIRO DE 2023.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023, CONTADOS A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇOS.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNID. ADMINISTRADORA: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NEOPOLIS

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 - GESTAO AMBIENTAL

SUBFUNÇÃO: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL

PROGRAMA: 2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

ATIVIDADE: 2053 CONSÓRCIO PÚBLICO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

**VALOR:** R\$ 376.079,72 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, SETENTA E NOVE E REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

**NOTA DE EMPENHO:** 4090001 /2023

NEÓPOLIS (SE), 05 DE JANEIRO DE 2023.

  
CELIO LEMOS BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA,  
106, CENTRO CNPJ 13.111.679-0001-38, NEÓPOLIS - SERGIPE CEP 49.980-000.  
FONE: (079) 3344-2914 - E-MAIL: [licita.neopolis@hotmail.com](mailto:licita.neopolis@hotmail.com)

Gestor: CÉLIO LEMOS BEZERRA - Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA Nº: 106, Bairro 49980000  
CEP: 49.980-000 NEOPOLIS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0676A58B024F04FC482511





PREFEITURA MUN. DE NEOPOLIS  
 PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTAN, 106, 49980000  
 CEP: 49.980-000  
 CNPJ: 13.111.679/0001-38

**NOTA DE EMPENHO - Nº 1050001/2023**

**05/01/2023**

**FORNECEDOR**

**NOME:** CONSORCIO DE SANEAMENTO BASICO DO BAIXO SAO FRANCISCO SERGIPANO  
**ENDEREÇO:** RUA 1 DE FEVEREIRO **Nº:** 137 **BAIRRO:** CENTRO  
**CIDADE:** GRACHO CARDOSO **ESTADO:** SE **COMPLEMENTO:** CASA  
**CNPJ/CPF :** 15628708000169 **INSC. MUNICIPAL:**  
**CONTA:** **ESTADUAL:**

Conta: 03101614-9 Agência: 052 Banco: 047 - BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE Tipo: CC

**CLASSIFICAÇÃO**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 2018 - SEC MUNIC DE AGRIC. IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE  
**FUNÇÃO:** 18 - GESTAO AMBIENTAL  
**SUBFUNÇÃO:** 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL  
**PROGRAMA:** 2 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2053 - CONSÓRCIO PÚBLICO  
**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3390390000 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA  
**FONTE:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos  
**OBJETO DE DESPESA:** 58 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS

**EMPENHO**

TIPO	NATUREZA DE CRÉDITO	CATEGORIA	SALDO ANTERIOR	Valor do Empenho	SALDO ATUAL
GLOBAL	ORÇAMENTÁRIO	COMUM	376.079,76	R\$ 376.079,76	

**LICITAÇÃO**

6/2023 - LICITAÇÃO/DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DA PRÓPRIA UG  
 TIPO MOD.: 4 - DISPENSA DE LICITACAO, B. LEGAL: 40 -  
 DISPENSÁVEL, ART. 24, INCISO XXVI, LEI 8.666/93

**OBRA**

**CONTRATO**

4/2023 - Do Órgão

**CONVÊNIO**

**HISTÓRICO**

LANÇAMENTO PARA CORREÇÃO DO NUMERO DO CONTRATO E DISPENSA DO EMPENHO 1030001/2023 RELATIVO A DESPESAS COM CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO CUSTEIO, DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AQUISIÇÃO DE BENS JUNTO AO PROGRAMA DO CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, CONFORME CONTRATO 04/2023 E DISPENSA 06/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS	12.000	MS	31.339,9800	376.079,76
				<b>TOTAL:</b>	<b>376.079,76</b>

Autorizado

Data : 05/01/2023

58543058520 - CELIO LEMOS BEZERRA  
 PREFEITO

Empenhado

Data : 05/01/2023

PEDRO FELIPE BISPO DE MELO  
 DIRETOR DE DEPARTAMENTO